

Manual de Preenchimento da Declaração de Ajuste Anual Pessoa Física da Receita Federal do Brasil



CENOFISCO Centro de Orientação Fiscal

Sumário

APRESENTAÇAO DA DECLARAÇAO	7
OBRIGATORIEDADE	
UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CERTIFICADO DIGITAL	8
REGIME DE TRIBUTAÇÃO	8
UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS	8
UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO	8
FORMAS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO	8
DECLARAÇÃO ELABORADA EM COMPUTADOR	8
PROGRAMA IRPF2012	
UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA	8
APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO	9
NTERNET	9
DISQUETE	9
LOCAIS DE ENTREGA NO PRAZO	9
PRAZO DE ENTREGA	9
MULTA POR ATRASO NA ENTREGA	9
RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO	10
LOCAIS DE ENTREGA APÓS O PRAZO	10
DECLARAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10
SITUAÇÕES INDIVIDUAIS	
CONTRIBUINTE CASADO	
DECLARAÇÃO EM SEPARADO	
DECLARAÇÃO EM CONJUNTO	
CONTRIBUINTE QUE TENHA COMPANHEIRO	
DECLARAÇÃO EM SEPARADO	
DECLARAÇÃO EM CONJUNTO	
CONTRIBUINTE VIÚVO	
CONTRIBUINTE SEPARADO DE FATO	12
CONTRIBUINTE SEPARADO JUDICIALMENTE, DIVORCIADO, QUE TENHA DISSOLVIDO UNIÃO ESTÁVEI OU SEPARADO OU DIVORCIADO POR ESCRITURA PÚBLICA	L 12
OU SEPARADO OU DIVORCIADO POR ESCRITURA PUBLICA	
CONTRIBUINTE MENOR EMANCIPADO	
CONTRIBUINTE INCAPAZ	
SITUAÇÕES ESPECIAISCONTRIBUINTE QUE ADQUIRIU OU READQUIRIU A CONDIÇÃO DE RESIDENTE	
RENDIMENTOS RECEBIDOS DE REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS E DE ORGANISMOS INTERNACIO!	
LOCALIZADOS NO BRASIL	
CONVERSÃO EM REAIS DOS RENDIMENTOS OU PAGAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA	14
ΓABELA DE CONVERSÃO PARA REAIS DO DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	
NSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO	
DENTIFICAÇÃO	
CPF DO CONTRIBUINTE	
NOME DO CONTRIBUINTE	



TITULO ELEITORAL DO CONTRIBUINTE	15
CPF DO CÔNJUGE	15
ENDEREÇO	15
TIPO	16
LOGRADOURO	16
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
NATUREZA / CÓDIGO / DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO	16
NÚMERO DO RECIBO DE ENTREGA	16
RENDIMENTOS	17
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS	17
RENDIMENTOS DO TRABALHO	17
RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS	
EXCLUSÕES DE RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS	19
OUTROS RENDIMENTOS	19
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS	20
BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA DESDE QUE NÃO REPRESENTE VANTAGEM AO DOADOR E NÃO CARACTERIZE CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	20
CAPITAL DAS APÓLICES DE SEGURO OU PECÚLIO PAGO POR MORTE DO SEGURADO, PRÊMIO DE SEGURO RESTITUÍDO EM QUALQUER CASO E PECÚLIO RECEBIDO DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EM DECORRÊNCIA DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE	
INDENIZAÇÕES POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE A TÍTULO DE PDV, E POR ACIDENTE DE TRABALHO; E FGTS	
LUCRO NA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS DE PEQUENO VALOR E/OU DO ÚNICO IMÓVEL; REDUÇÃO DO GANHO DE CAPITAL	21
LUCRO NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS CUJO VALOR SEJA APLICADO NA AQUISIÇÃO DE OUTRO IMÓVEL RESIDENCIAL NO PRAZO DE 180 DIAS	
PARCELA ISENTA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA E PENSÃO DE DECLARANTE COM 65 ANOS OU MAIS	22
PENSÃO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA POR MOLÉSTIA GRAVE E APOSENTADORIA OU REFORMA POR ACIDENTE EM SERVIÇO	
RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA E LETRAS HIPOTECÁRIAS	
TRANSFERÊNCIAS PATRIMONIAIS -DOAÇÕES, HERANÇAS, MEAÇÕES E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL OU UNIDADE FAMILIAR	
OUTROS RENDIMENTOS (ESPECIFIQUE)	
TOTAL	
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA	
DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	
RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS ACUMULADAMENTE	
OPÇÃO PELA FORMA DE TRIBUTAÇÃO – AJUSTE ANUAL	
OPÇÃO PELA FORMA DE TRIBUTAÇÃO – EXCLUSIVA NA FONTE	
OPÇÃO PELA FORMA DE TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE – REGRA DE TRANSIÇÃO PARA O ANO- CALENDÁRIO DE 2011	
OUTROS RENDIMENTOS (ESPECIFIQUE)	27
TOTAL	
PAGAMENTOS E DOAÇÕES	
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS	
TABELA DE CÓDIGOS DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES	
RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS	
DEPENDENTES	30
TABELA DE RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA	
FILHO DE PAIS DIVORCIADOS, SEPARADOS JUDICIALMENTE OU POR ESCRITURA PÚBLICA	30
NOME, CPF, CÓDIGO E DATA DE NASCIMENTO	
TOTAL DA DEDUÇÃO DE DEPENDENTES	
DESPESAS COM INSTRUCÃO DE DEPENDENTES	31

DESPESAS COM INSTRUÇAO DE ALIMENTANDOS	31
BENS E DIREITOS	
BENS E DIREITOS QUE DEVEM SER DECLARADOS	32
BENS E DIREITOS PRIVATIVOS – DECLARAÇÃO EM SEPARADO	
BENS E DIREITOS COMUNS – DECLARAÇÃO EM SEPARADO	
BENS E DIREITOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL	33
BENS E DIREITOS DE DEPENDENTES	
CÓDIGO DO BEM OU DIREITO	33
TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS	33
CÓDIGO DO PAÍS	35
IMÓVEIS, BENS MÓVEIS, PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, LICENÇAS E CONCESSÕES ESPECIAIS, TÍTULOS DE CLUBES, DIREITOS DE AUTOR, INVENTOS E PATENTES, DIREITO DE LAVRA, CONSÓRCIOS E OUTROS	
DE CLUBES, DIREITOS DE AUTOR, INVENTOS E PATENTES, DIREITO DE LAVRA, CONSORCIOS E OUTROS	36
BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS ATÉ 31/12/2010	
BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS EM 2011 BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS À VISTA	
BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS EM PRESTAÇÕES OU FINANCIADOS E IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO	
BENFEITORIAS REALIZADAS EM 2011	
CONSÓRCIO	
CONTEMPLADO EM 2011	
NÃO CONTEMPLADO	
LEASING	37
VGBL – VIDA GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE	38
PERMUTA DE IMÓVEIS	38
IMÓVEL RURAL	38
BENS E DIREITOS RECEBIDOS POR HERANÇA, LEGADO OU DOAÇÃO, INCLUSIVE EM ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA	
BENS E DIREITOS RECEBIDOS POR DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL OU DA UNIÃO ESTÁVEL	
BENS E DIREITOS SITUADOS NO EXTERIOR	39
APLICAÇÕES, INVESTIMENTOS, CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS, DEPÓSITOS À VISTA, NUMERARIO E FUNDOS	39
CONTA CORRENTE, CADERNETA DE POUPANÇA E DEMAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS	39
OURO – ATIVO FINANCEIRO	
EMPRÉSTIMO CONCEDIDO	
DEPÓSITOS NÃO REMUNERADOS EM BANCO NO EXTERIOR	40
MOEDA ESTRANGEIRA MANTIDA EM ESPÉCIE	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS EM MOEDA ESTRANGEIRA	
BENS E DIREITOS DESINCORPORADOS DO PATRIMÔNIO EM 2011	
BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS E ALIENADOS EM 2011	
BENS E DIREITOS DE CONTRIBUINTE QUE ADQUIRIU OU READQUIRIU A CONDIÇÃO DE RESIDENTE N	
BRASIL EM 2011	41
DÍVIDA E ÔNUS REAL	
DISCRIMINAÇÃO	
CÓDIGO DA DÍVIDA	43
TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	
SITUAÇÃO EM 31/12/2010 E EM 31/12/2011	43
APURAÇÃO DO IMPOSTO	45
DEDUÇÕES	
CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA OFICIAL	45
CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E FAPI	45
DOAÇÕES, EM ESPÉCIE, AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EFETUADAS ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE ABRIL DE 2012	
CONDIÇÕES PARA A DEDUTIBILIDADE	
LIMITE DE DEDUÇÃO	
DEPENDENTES	
DESPESAS COM INSTRUÇÃO	



LIMITE DE DEDUÇAO	
DESPESAS MÉDICAS	
COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS	
PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL / ESCRITURA PÚBLICA	49
TOTAL	49
CÁLCULO DO IMPOSTO	
RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS	50
TOTAL DAS DEDUÇÕES OU DESCONTO SIMPLIFICADO (20% DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, LIMITADO A R\$ 13.916,36)	50
BASE DE CÁLCULO	50
IMPOSTO DEVIDO	
TABELA PROGRESSIVA ANUAL PARA CÁLCULO DO IMPOSTO	
IMPOSTO PAGO	
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE	
IMPOSTO COMPLEMENTAR	
IMPOSTO A PAGAR	
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR	
PARCELAMENTO	
NÚMERO DE QUOTAS	
VALOR DA QUOTA	
IMPOSTO A RESTITUIR	51
IMPOSTO A RESTITUIR	
INFORMAÇÃO BANCÁRIA	
CÓDIGO DO BANCO	52
CÓDIGO DA AGÊNCIA	52
NÚMERO DA CONTA PARA CRÉDITO	52
EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	52
BENS E DIREITOS – 2010 (A)	53
BENS E DIREITOS – 2011 (B)	
DÍVIDA E ÔNUS REAL – 2010	
DÍVIDA E ÔNUS REAL – 2011	
INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE	
OUTRAS INFORMAÇÕES	
RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS	
RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA	
RECIBO DE ENTREGA	
TERMO DE RESPONSABILIDADE	
PAGAMENTO DO SALDO DO IMPOSTO	
FORMAS DE PAGAMENTO	
PAGAMENTO NO PRAZO	
PAGAMENTO APÓS O PRAZO	
MULTA DE MORA (CAMPO 08 DO DARF)	
JUROS DE MORA (CAMPO 09 DO DARF)	
VALOR TOTAL (CAMPO 10 DO DARF)	
PREENCHIMENTO DO DARF	
TABELAS	
TABELA PROGRESSIVA MENSAL	58
NATUREZA DA OCUPAÇÃO	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
EXEMPLO 1	
EXEMPLO 2	
OCUPAÇÃO PRINCIPAL	
CÓDIGOS DOS PAÍSES	64

Apresentação da Declaração

Este Manual contém orientações sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual, exercício de 2012, ano-calendário de 2011.

OBRIGATORIEDADE

Está obrigada a apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda referente ao exercício de 2012 a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2011:

- recebeu rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste na declaração cuja soma foi superior a R\$ 23.499,15
 tais como: rendimentos do trabalho assalariado, não-assalariado, proventos de aposentadoria, pensões,
 aluguéis, atividade rural;
- 2. recebeu rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a **R\$ 40.000,00**;
- 3. teve a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, cujo valor total foi superior a **R\$ 300.000,00** em 31 de dezembro;

Fica dispensada da apresentação da declaração a pessoa física cujos bens comuns sejam declarados pelo outro cônjuge, desde que não se enquadre em nenhuma das demais hipóteses de obrigatoriedade e que o valor dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00.

- 4. passou à condição de residente no Brasil, em qualquer mês, e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro;
- 5. realizou em qualquer mês do ano-calendário:
 - le alienação de bens ou direitos em que foi apurado ganho de capital, sujeito à incidência do imposto; ou
 - operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- 6. relativamente à atividade rural:
 - b obteve receita bruta em valor superior a **R\$ 117.495,75**; ou
 - pretenda compensar, no ano-calendário de 2011 ou posteriores, resultados negativos (prejuízos) de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2011, sendo vedada, neste caso, a utilização do desconto simplificado;
- 7. optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A pessoa física que se enquadrou em qualquer das hipóteses previstas de OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO fica dispensada de apresentar a declaração se constar como dependente em declaração apresentada por outra pessoa física, na qual sejam informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

7

A pessoa física, desobrigada, pode apresentar a Declaração de Ajuste Anual.



UTILIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DO CERTIFICADO DIGITAL

O contribuinte pessoa física que, no ano-calendário de 2011, recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve transmitir a Declaração de Ajuste Anual com a utilização de certificado digital.

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

UTILIZANDO AS DEDUÇÕES LEGAIS

É o regime de tributação em que podem ser utilizadas todas as deduções legais, desde que comprovadas.

UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO

É o regime de tributação em que se utiliza o desconto de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado a R\$ 13.916,36. Este desconto substitui todas as deduções legais, sem a necessidade de comprovação.

Qualquer contribuinte pode optar pelo desconto simplificado. Contudo, deve utilizar as deduções legais, elaborando a declaração, com o uso de computador, por meio do PROGRAMA IRPF2012, caso pretenda compensar:

- a) imposto pago no exterior; ou
- b) no ano-calendário de 2011 ou posteriores, resultados negativos (prejuízos) da atividade rural de anoscalendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2011.

FORMAS DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO ELABORADA EM COMPUTADOR

A Declaração de Ajuste Anual pode ser elaborada com o uso de computador mediante a utilização do programa IRPF2012.

PROGRAMA IRPF2012

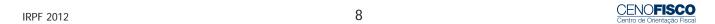
O programa pode ser obtido pela Internet no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br> ou nas unidades da RFB.

Localize o programa IRPF2012 a partir da opção "*Download* – Programas – Programas Pessoa Física" e siga as orientações para *download* constantes no sítio da RFB na Internet.

O programa IRPF2012 observa os limites legais das deduções e apura automaticamente o imposto a pagar ou a restituir, além de informar ao contribuinte a opção pelo regime de tributação que lhe é mais favorável.

UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

O programa multiplataforma da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, da Declaração de Final de Espólio e da Declaração de Saída Definitiva do País, referentes ao exercício de 2012, ano-calendário de 2011 (IRPF2012), somente poderá ser utilizado em computador que possua máquina virtual Java (JVM), versão 1.6 ou superior, instalada.



O IRPF2012 é composto por:

- a) 3 (três) versões com instaladores específicos, compatíveis com os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS X:
- b) 2 (duas) versões de uso geral para todos os sistemas operacionais instalados em computadores que atendam à condição prevista no art. 1º da IN RFB nº 1.246/12, sendo um instalador e um pacote contendo os arquivos do programa; e
- c) 2 (dois) pacotes de instalação específicos para distribuições do sistema operacional Linux compatíveis com Debian e RedHat.

APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

A declaração preenchida com a utilização do programa IRPF2012 pode ser enviada pela Internet ou entregue em disquete.

Internet

Para transmitir, o microcomputador deve estar necessariamente conectado à Internet e nele deve estar instalado o programa Receitanet, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br, a partir da opção "Download -Programas -Programas Pessoa Física" e seguir as orientações para download constantes no sítio da RFB na Internet.

Disquete

O contribuinte deve gravar a declaração em disquete e apresentá-la nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal.

LOCAIS DE ENTREGA NO PRAZO

Internet – Com a utilização do programa de transmissão Receitanet.

Disquete – Nas agências do Banco do Brasil S.A. ou da Caixa Econômica Federal localizadas no Brasil, durante o seu horário de expediente.

PRAZO DE ENTREGA

A Declaração de Ajuste Anual deve ser apresentada no período de 1º de março a 30 de abril de 2012.

As declarações apresentadas pela Internet devem ser transmitidas até as 23h59min59s (horário de Brasília) de 30/04/2012. As declarações transmitidas após esse horário serão consideradas entregues em atraso.

O número de recibo pode ser obtido na parte inferior do recibo ou por meio do menu Declaração, opção Abrir, caso a declaração anterior tenha sido entregue mediante a utilização do programa.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

A entrega da declaração após 30/04/2012, se obrigatória, sujeita o contribuinte à seguinte multa:

 a) existindo imposto devido, ainda que integralmente pago, multa de 1% ao mês ou fração de atraso calculada sobre o valor do imposto devido, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido;



b) não existindo imposto devido, multa de R\$ 165,74.

RETIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO

Se, após a entrega da declaração, o contribuinte verificar que cometeu erros ou omitiu informações, deve apresentar uma declaração retificadora.

A declaração retificadora só pode ser apresentada pela Internet ou em disquete.

Na declaração retificadora deve ser informado o Número do Recibo de Entrega da última declaração apresentada anteriormente.

A declaração retificadora tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente e, portanto, deve conter todas as informações anteriormente declaradas com as alterações e exclusões necessárias, bem como as informações adicionadas, se for o caso.

É permitida a troca de opção pela forma de tributação – utilizando as deduções legais ou o desconto simplificado – relativa à Declaração de Ajuste Anual do exercício de 2012, ano-calendário de 2011, até 30/04/2012. Após essa data, não é admitida retificação que tenha por objetivo a mudança de opção pela forma de tributação.

LOCAIS DE ENTREGA APÓS O PRAZO

Após 30/04/2012, a declaração do exercício de 2012, ano-calendário de 2011, inclusive a retificadora, deve ser apresentada:

Internet – Com a utilização do programa de transmissão Receitanet.

Mídia Removível – Somente nas unidades da RFB durante o seu horário de expediente.

DECLARAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Utilize o programa relativo ao exercício correspondente à declaração, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br>.

As declarações de exercícios anteriores devem ser enviadas pela Internet ou entregues em disquete nas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10



Situações Individuais

CONTRIBUINTE CASADO

Apresenta declaração em separado ou, OPCIONALMENTE, em conjunto com o cônjuge.

DECLARAÇÃO EM SEPARADO

- a) cada cônjuge deve incluir na sua declaração os rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando 50% do imposto pago ou retido sobre esses rendimentos, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento; ou
- b) um dos cônjuges inclui na sua declaração os rendimentos próprios e o total dos rendimentos produzidos pelos bens comuns, compensando o total do imposto pago ou retido na fonte, independentemente de qual dos cônjuges tenha sofrido a retenção ou efetuado o recolhimento. Nesse caso, o outro cônjuge inclui na sua declaração somente os seus rendimentos próprios.

DECLARAÇÃO EM CONJUNTO

A declaração em conjunto deve ser elaborada em computador, por meio do Programa IRPF2012 e apresentada em nome de um dos cônjuges. Nela devem ser incluídos os rendimentos de ambos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e as pensões de gozo privativo.

CONTRIBUINTE QUE TENHA COMPANHEIRO

Apresenta declaração em separado ou, OPCIONALMENTE, em conjunto com o companheiro.

O contribuinte pode incluir o companheiro, abrangendo também as relações homoafetivas, como dependente para efeito de dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, desde que tenha vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho. (Parecer PGFN/CAT nº 1.503/2010, de 19 de julho de 2010, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda em 26 de julho de 2010; art. 35 da Lei nº 9.250/1995; arts. 2 e 3 da Lei nº 11.482/2007; art. 77, § 1º, do Decreto nº 3.000/1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999); art. 38 da Instrução Normativa SRF nº 15/2001).

DECLARAÇÃO EM SEPARADO

Cada companheiro deve incluir na sua declaração os rendimentos próprios e 50% dos rendimentos produzidos pelos bens em condomínio, salvo estipulação contrária em contrato escrito, quando deve ser adotado o percentual nele previsto. O imposto pago ou retido é compensado na mesma proporção dos rendimentos tributáveis produzidos pelos bens em condomínio.

DECLARAÇÃO EM CONJUNTO

A declaração em conjunto deve ser elaborada em computador, por meio do Programa IRPF2012 e apresentada em nome de um dos companheiros. Nela devem ser incluídos os rendimentos de ambos, inclusive os provenientes de bens gravados com cláusula de incomunicabilidade ou inalienabilidade, e as pensões de gozo privativo.



CONTRIBUINTE VIÚVO

Apresenta declaração com o seu número de inscrição no CPF, abrangendo os rendimentos próprios. No curso do inventário, o viúvo pode OPTAR por tributar 50% dos rendimentos produzidos pelos bens comuns na sua declaração ou integralmente na declaração do espólio.

CONTRIBUINTE SEPARADO DE FATO

Apresenta declaração de acordo com as instruções para contribuinte casado.

CONTRIBUINTE SEPARADO JUDICIALMENTE, DIVORCIADO, QUE TENHA DISSOLVIDO UNIÃO ESTÁVEL OU SEPARADO OU DIVORCIADO POR ESCRITURA PÚBLICA

Apresenta declaração na condição de solteiro, caso não estivesse casado ou vivendo em união estável em 31/12/2011, podendo incluir dependente do qual detenha a guarda judicial ou deduzir pensão alimentícia judicial paga a alimentando em decorrência de decisão judicial, acordo homologado judicialmente, separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública.

O responsável pela guarda judicial de filhos obrigados a declarar deve apresentar declaração em separado para cada um deles, ainda que menores, incluindo os rendimentos próprios destes.

CONTRIBUINTE MENOR

A declaração é feita em nome e com o número de inscrição no CPF do menor, abrangendo os rendimentos próprios.

CONTRIBUINTE MENOR EMANCIPADO

A declaração é feita em nome e com o número de inscrição no CPF do menor emancipado, abrangendo os rendimentos próprios.

CONTRIBUINTE INCAPAZ

A declaração é feita em nome e com o número de inscrição no CPF do incapaz, pelo tutor, curador ou responsável por sua guarda judicial, abrangendo os rendimentos próprios.

12

No caso de contribuinte incapaz, menor ou menor emancipado e de opção pela tributação em conjunto com o tutor, curador, responsável, um dos pais ou com quem o crie, conforme o caso, a declaração deve ser elaborada com o uso de computador, por meio do Programa IRPF2012.



Situações Especiais

CONTRIBUINTE QUE ADQUIRIU OU READQUIRIU A CONDIÇÃO DE RESIDENTE

Está obrigada a declarar a pessoa física que ingresse no Brasil e adquira ou readquira a condição de residente. A declaração é relativa ao ano-calendário em que se caracterize essa condição.

Considera-se residente:

- a) quem ingressa no Brasil com visto permanente, a partir da data da chegada;
- b) quem ingressa no Brasil com visto temporário:
 - para trabalhar com vínculo empregatício, a partir da data da chegada;
 - obtendo visto permanente ou trabalho com vínculo empregatício antes de decorridos 184 dias de permanência no Brasil, consecutivos ou não, contados dentro de um período de até 12 meses, a partir da data da concessão do visto ou da obtenção do trabalho, respectivamente; ou
 - por qualquer outro motivo, permanecendo por período superior a 183 dias, consecutivos ou não, contados dentro de um período de até 12 meses, a partir do 184º dia;
 Caso a pessoa física, dentro de um período de até 12 meses, não complete 184 dias, consecutivos ou não, de permanência no Brasil, novo período de até 12 meses é contado a partir da entrada seguinte àquela em que se iniciou a contagem anterior.
- c) o brasileiro que, após ser considerado não-residente, retorna ao Brasil de forma definitiva, a partir da data de sua chegada.

RENDIMENTOS RECEBIDOS DE REPRESENTAÇÕES DIPLOMÁTICAS E DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS LOCALIZADOS NO BRASIL

São isentos os rendimentos do trabalho assalariado recebidos por servidor:

- a) diplomático de governo estrangeiro;
- b) estrangeiro de organismos internacionais de que o Brasil faça parte e aos quais, se tenha obrigado, por tratado ou convenção, a conceder isenção;
- c) não-brasileiro de embaixada, consulado e repartições oficiais estrangeiras no Brasil, desde que no país de sua nacionalidade seja assegurado igual tratamento a brasileiros que ali exerçam idênticas funções.

Os demais rendimentos recebidos no Brasil são tributados exclusivamente na fonte ou, nos casos de ganho de capital e de ganhos líquidos auferidos nas operações em bolsa (renda variável), de forma definitiva.

A isenção não alcança os rendimentos do trabalho de servidor brasileiro com residência permanente no Brasil ou estrangeiro que adquiriu a condição de residente, os quais estão sujeitos ao recolhimento mensal (carnêleão) e devem ser incluídos na declaração, observados os acordos, tratados e convenções internacionais firmados entre o Brasil e o país ou organismo de origem dos rendimentos, ou a existência de reciprocidade de tratamento.



CONVERSÃO EM REAIS DOS RENDIMENTOS OU PAGAMENTOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

No caso de rendimentos ou pagamentos em moeda estrangeira, esses valores devem ser convertidos em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país de origem dos rendimentos, na data do recebimento ou pagamento e, em seguida, em reais mediante a utilização do valor do dólar fixado pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do recebimento ou pagamento.

Para os rendimentos e o imposto pago deve ser utilizada a cotação de compra do mês anterior ao do recebimento do rendimento e, para as deduções, a de venda do mês anterior ao do pagamento.

TABELA DE CONVERSÃO PARA REAIS DO DÓLAR DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

MÉS DO RECEBIMENTO		COTAÇÃO DO DÓLAR				
OU DO PAGAMENTO	DATA	PARA COMPRA	PARA VENDA			
Janeiro	15/12/2010	1,6980	1,6988			
Fevereiro	14/01/2011	1,6835	1,6843			
Março	15/02/2011	1,6674	1,6682			
Abril	15/03/2011	1,6684	1,6692			
Maio	15/04/2011	1,5768	1,5776			
Junho	13/05/2011	1,6320	1,6328			
Julho	15/06/2011	1,5952	1,5960			
Agosto	15/07/2011	1,5735	1,5743			
Setembro	15/08/2011	1,5948	1,5946			
Outubro	15/09/2011	1,7098	1,7106			
Novembro	14/10/2011	1,7369	1,7376			
Dezembro	14/11/2011	1,7642	1,7649			



Instruções para o Preenchimento

IDENTIFICAÇÃO

CPF DO CONTRIBUINTE	NOME DO CONTRIBUINTE			
2 3 4 5 6 7 8 9 0 I –I 1 0	Maria	Maria das Dores		
TÍTULO ELEITORAL DO CONTRBIUINTE		DATA DE NASCIMENTO DO CONTRIBUINTE	CPF DO CÔNJUGE	
1122334245322		31 / 01 / 1971	22 2 33 3 4 4 4 5 5	

CPF DO CONTRIBUINTE

Informe o número de inscrição no CPF, com 11 dígitos.

NOME DO CONTRIBUINTE

Informe o nome completo.

TÍTULO ELEITORAL DO CONTRIBUINTE

Informe o número do título eleitoral, com 13 dígitos.

Está dispensado do preenchimento do campo TÍTULO ELEITORAL DO CONTRIBUINTE o contribuinte que não estiver obrigado ao alistamento eleitoral.

DATA DE NASCIMENTO DO CONTRIBUINTE

Informe a data de nascimento com dois algarismos para o dia, dois para o mês e quatro para o ano.

CPF DO CÔNJUGE

Informe o número de inscrição no CPF do cônjuge ou do companheiro, com 11 dígitos.

ENDEREÇO

TIPO (rua, avenida, estrada	etc)	LOGRADOURO				
Rua		Francisco Marengo			1230	
COMPLEMENTO (apto, sala, bloco etc)		BAIRRO/DISTRITO				
Apto 371		Tatuapé		São Paulo		SP
СЕР	DDD TELEF	FONE	ASSINALE COM "X" SE O ENDEREÇO ATUAL FOR DIFERENTE DO INFORMADO NA DECLARAÇÃO ANTERIOR →			FERENTE DO
2 0 5 5 1 - 1 9 0	0xx- 11 I 21 2	22 - 0000	INFORMADO NA DECLA	AKAÇAO ANTEKIOK 🤊		

Informe o endereço completo, inclusive CEP com 8 dígitos.



TIPO

Preencha o campo com o tipo do logradouro, tais como: alameda, avenida, chácara, colônia, condomínio, conjunto, estrada, jardim, ladeira, lago, largo, loteamento, parque, praça, rodovia, rua, travessa, vila.

LOGRADOURO

Informe no campo o nome da avenida, praça, rua etc.

OCUPAÇÃO PRINCIPAL

NATUREZA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
0 1	2 2 8	Veterinário

NATUREZA / CÓDIGO / DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO

Informe os códigos da Natureza da Ocupação e da Ocupação Principal, bem como a descrição da Ocupação Principal, conforme as Tabelas Natureza da Ocupação e da Ocupação Principal.

NÚMERO DO RECIBO DE ENTREGA

O número do recibo da declaração entregue por meio magnético é composto de 12 dígitos. Se o contribuinte optar pela importação dos dados da declaração do exercício anterior, o campo será preenchido automaticamente.

Este campo deve ser deixado em branco caso o contribuinte não tenha apresentado Declaração de Ajuste Anual do exercício anterior.



Rendimentos

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

NOME	CNPJ	CNPJ RENDIMENTOS – R\$		S – R\$	IMPOS' FONTI	- '
Clínica Veterinária Mel	2 2 2 2 2 2 2 2 2 0 0		81.600,00		7.319,94	
	11111111/1111-11					
	1111111/1111-11					
TOTAL (os totais serão transportado	os para a ficha de APURAÇÃO DO IMPOSTO)		81.600,00		7.319,94	

Neste quadro devem ser informados o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da fonte pagadora, o valor dos rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas pelo titular da declaração, em 2011, e o imposto retido na fonte, conforme comprovante de rendimentos fornecido pela fonte pagadora.

Inclua também em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS os rendimentos tributáveis recebidos de pessoas físicas com as quais tenha vínculo empregatício. Neste caso, informe na coluna CNPJ o número de inscrição no CPF do empregador.

Caso a fonte pagadora esteja desobrigada de fornecer o comprovante de rendimentos, pela inexistência de imposto retido na fonte, ou as informações prestadas estejam incorretas, devem ser utilizados outros documentos hábeis e idôneos para informar os rendimentos recebidos, tais como contracheques ou recibos.

Não inclua neste quadro os rendimentos de atividade rural, de alienação de bens ou direitos (ganhos de capital) e os ganhos líquidos nas operações em bolsas (renda variável).

RENDIMENTOS DO TRABALHO

São assim consideradas todas as formas de remuneração por trabalho ou serviços prestados, com ou sem vínculo empregatício, tais como:

- salários e ordenados (inclusive férias), proventos de aposentadoria, de reserva ou de reforma, pensões civis e militares, gratificações e participações no lucro, verbas de representação e remuneração de estagiários e de residentes;
- benefícios recebidos de entidades de previdência complementar, de Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) e de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi);
- a parcela dos rendimentos de pensão e dos proventos de aposentadoria, transferência para a reserva remunerada ou reforma, excedente ao limite mensal de isenção de R\$ 1.566,61, paga pela previdência oficial ou complementar ou por qualquer pessoa jurídica de direito público interno, a partir do mês em que o contribuinte completou 65 anos de idade;
- resgate de contribuições recebido em razão de desligamento do plano de benefícios de entidade de previdência complementar, exceto as contribuições pagas pelo contribuinte entre 01/01/1989 e 31/12/1995;



- despesas ou encargos pagos pelos empregadores em favor do empregado, como aluguéis, contribuições previdenciárias, imposto sobre a renda, seguros de vida, despesas de locomoção;
- 25% dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior;
- rendimentos de profissões, de ocupações e de prestação de serviços (inclusive de representante comercial autônomo);
- honorários de autônomos, como médico, dentista, engenheiro, advogado, veterinário, professor, economista, contador, jornalista, pintor, escultor, escritor, leiloeiro;
- emolumentos e custas de serventuários da Justiça;

Caso o contribuinte tenha optado pelo regime de tributação exclusiva na fonte previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, os benefícios recebidos e as contribuições resgatadas, relativas a planos de previdência complementar, devem ser informados em RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA.

- exploração individual de contratos de empreitada de trabalho, como trabalho arquitetônico, topográfico, de terraplenagem e de construção;
- direitos autorais de obras artísticas, didáticas, científicas, urbanísticas, projetos técnicos de construção, instalação ou equipamento, quando explorados diretamente pelo autor ou criador do bem ou da obra;
- rendimentos recebidos a título de Vantagem Pecuniária Individual, instituída pela Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003, e de Abono de Permanência, a que se referem o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e o art. 7º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- 10%, no mínimo, dos rendimentos recebidos pelos garimpeiros, de empresas legalmente habilitadas, pela venda de metais preciosos, pedras preciosas e semipreciosas, por eles extraídos;
- 40%, no mínimo, do rendimento do trabalho individual no transporte de carga e de serviços com trator, máquina de terraplenagem, colheitadeira e assemelhados, quando o veículo ou a máquina utilizada for de propriedade do contribuinte ou locado e conduzido exclusivamente por ele;
- 60%, no mínimo, do rendimento do trabalho individual no transporte de passageiros, quando o veículo for de propriedade do contribuinte ou locado e conduzido exclusivamente por ele.

A pessoa física que possuir mais de um veículo ou máquina e explorá-los em conjunto com outras pessoas ou contratar profissional qualificado para conduzi-los ou operá-los equipara-se à pessoa jurídica.

Os valores relativos a 60% dos fretes e 40%, no caso de transporte de passageiros, são considerados rendimentos isentos e informados em seus campos respectivos. Esses valores não justificam acréscimo patrimonial.

O valor não tributado é considerado renda consumida, não podendo justificar acréscimo patrimonial, nem ser considerado despesa dedutível escriturada em livro Caixa, tendo em vista a vedação legal.

Exemplo:

João foi contratado por uma escola de educação infantil para prestar o serviço de transporte dos alunos matriculados. Para tanto, João fazia uso de veículo próprio. Como contraprestação do serviço, percebia mensalmente o valor de R\$ 4.000.00.

Dessa forma, de acordo com o previsto na legislação vigente, para fins de determinação do efetivo rendimento tributável, apenas será considerado o valor de R\$ 1.600,00.

18



RENDIMENTOS DE ALUGUÉIS

São assim considerados os valores recebidos pela ocupação, sublocação, uso ou exploração de bens móveis e imóveis, *royalties* e os decorrentes de uso, fruição e exploração de direitos, inclusive autorais, quando não recebidos pelo autor ou criador da obra.

No caso de cessão gratuita de imóvel, exceto para cônjuge, pais ou filhos do contribuinte, é considerado rendimento anual de aluguel, no ano-calendário, o equivalente a 10% do valor venal do imóvel. Para efeito desse cálculo, pode ser utilizado o valor constante na guia do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), correspondente ao ano-calendário da declaração.

Exclusões de Rendimentos de Aluguéis

Podem ser excluídos os seguintes encargos, desde que o ônus tenha sido exclusivamente do locador:

- impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o bem que produzir o rendimento;
- aluguel pago pela locação de imóvel sublocado;
- despesas pagas para cobrança ou recebimento do rendimento;
- despesas de condomínio.

Os rendimentos recebidos de aluguéis serão informados como rendimentos tributáveis na DIRPF e ficará sujeito à confrontação dos mesmos através da Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) quando recebidos através de uma intermediadora ou administradora de imóveis.

OUTROS RENDIMENTOS

São também rendimentos tributáveis, dentre outros:

- · o acréscimo patrimonial não justificado pelos rendimentos declarados;
- o valor do resgate e dos rendimentos provenientes de partes beneficiárias ou de fundador e de outros títulos semelhantes;
- o lucro do comércio ou da indústria de declarante que não exerça habitualmente a profissão de comerciante ou industrial;
- o valor tributável (diferença positiva entre o montante recebido, inclusive no caso de resgate, e a soma dos respectivos prêmios pagos) recebido em decorrência de cobertura por sobrevivência em apólices de seguros de vida (Vida Gerador de Benefício Livre VGBL). Caso tenha optado pelo regime de tributação exclusiva na fonte previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, o valor tributável deve ser informado em RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA.

Os dividendos, bonificações em dinheiro, lucros e outros interesses apurados em 1994 e 1995, na escrituração comercial de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, recebidos em 2009, devem ser incluídos neste quadro, assegurada a opção pela inclusão na linha de RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA.



RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

DISCRIMINAÇÃO	RENDIMENTOS – R\$
Bolsa de estudo e pesquisa, desde que não represente vantagem ao doador e não caracterize contraprestação de serviços	
Capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência complementar em decorrência de morte ou invalidez permanente	
Indenizações por rescisão de contrato de trabalho, inclusive a título de PDV, e por acidente de trabalho; e FGTS	
Lucro na alienação de bens e direitos de pequeno valor e/ou do único imóvel; redução do ganho de capital	
Parcela isenta de proventos de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão de declarante com 65 anos ou mais	
Pensão, proventos de aposentadoria ou reforma por moléstia grave e aposentadoria ou reforma por acidente em serviço	
Rendimentos de cadernetas de poupança e letras hipotecárias	1.200,00
Transferências patrimoniais – doações, heranças, meações e dissolução da sociedade conjugal ou unidade familiar	
Outros rendimentos (especifique) (ex.: Restituição IRPF/2011)	540,00
TOTAL (transportado para a linha de APURAÇÃO DO IMPOSTO)	1.740,00

BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA DESDE QUE NÃO REPRESENTE VANTAGEM AO DOADOR E NÃO CARACTERIZE CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Informe o valor recebido a título de bolsa de estudo e pesquisa quando recebida exclusivamente para proceder a estudo ou pesquisa, desde que o resultado dessas atividades não represente vantagem para o doador e não caracterize contraprestação de serviços.

CAPITAL DAS APÓLICES DE SEGURO OU PECÚLIO PAGO POR MORTE DO SEGURADO, PRÊMIO DE SEGURO RESTITUÍDO EM QUALQUER CASO E PECÚLIO RECEBIDO DE ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EM DECORRÊNCIA DE MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

Informe o valor recebido a título de capital das apólices de seguro ou pecúlio pago por morte do segurado, prêmio de seguro restituído em qualquer caso e pecúlio recebido de entidades de previdência complementar, em prestação única, em decorrência de morte ou invalidez permanente.

INDENIZAÇÕES POR RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, INCLUSIVE A TÍTULO DE PDV, E POR ACIDENTE DE TRABALHO; E FGTS

Informe os valores correspondentes a:

- a) indenização e aviso prévio não trabalhado pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho assalariado, até o limite garantido pela lei trabalhista ou por dissídio coletivo e convenções trabalhistas homologados pela Justiça do Trabalho;
- b) verbas especiais indenizatórias pagas em decorrência de incentivo à demissão voluntária (PDV);
- c) indenização por acidente de trabalho; e
- d) saque de FGTS.

CENOFISCO

- Não se incluem no conceito de verbas especiais indenizatórias recebidas a título de adesão ao PDV:
- as verbas rescisórias previstas na legislação trabalhista em casos de rescisão de contrato de trabalho, tais como: décimo terceiro salário, saldo de salário, salário vencido, férias proporcionais, abono e gratificação de férias, gratificações e demais remunerações provenientes do trabalho prestado, remuneração indireta, aviso prévio trabalhado, participação dos empregados nos lucros ou resultados da empresa;
- os valores recebidos em função de direitos adquiridos anteriormente à adesão ao PDV, em decorrência do vínculo empregatício, a exemplo do resgate de contribuições efetuadas a entidades de previdência complementar em virtude de desligamento do plano de previdência.

LUCRO NA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS DE PEQUENO VALOR E/OU DO ÚNICO IMÓVEL; REDUÇÃO DO GANHO DE CAPITAL

Informe a soma dos resultados, se positivos, das seguintes operações:

- a) o valor de alienação mensal de até R\$ 35.000,00 de bens ou direitos, exceto ações negociadas no mercado de balcão, menos o valor do custo de aquisição, constante na declaração do exercício de 2011, ano-calendário de 2010, acrescido, se for o caso, das parcelas pagas em 2011. No caso de alienação de diversos bens da mesma natureza, em um mesmo mês, deve ser observado o limite para o conjunto dos bens alienados;
- b) o valor de alienação mensal de até R\$ 20.000,00 de ações negociadas no mercado de balcão menos o valor do custo de aquisição, constante na declaração do exercício de 2009, ano-calendário de 2010, acrescido, se for o caso, das parcelas pagas em 2011;
- c) o valor de liquidação ou resgate de aplicação financeira realizada em moeda estrangeira de até R\$ 20.000,00 menos o valor original da aplicação;
- d) o valor de alienação do único imóvel menos o valor do custo de aquisição, constante na declaração do exercício de 2012, ano-calendário de 2011, acrescido das parcelas pagas em 2011, se for o caso. Para se beneficiar desta isenção é necessário que:
 - a alienação tenha sido do único imóvel;
 - o valor de venda ou cessão do imóvel tenha sido igual ou inferior a R\$ 440.000,00; e
 - seu titular não tenha realizado outra alienação de imóvel nos últimos cinco anos;
- e) o valor de alienação de bens imóveis e direitos a eles relativos, adquiridos até 1969, menos o valor do custo de aquisição, constante na declaração do exercício de 2012, ano-calendário de 2011, acrescido das parcelas pagas em 2011, se for o caso;
- f) o valor de alienação de moeda estrangeira mantida em espécie menos o custo de aquisição, cujo valor total de alienações em 2011 foi igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5,000.00.

LUCRO NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS CUJO VALOR SEJA APLICADO NA AQUISIÇÃO DE OUTRO IMÓVEL RESIDENCIAL NO PRAZO DE 180 DIAS

Fica isento do imposto de renda o ganho auferido por pessoa física residente no País na venda de imóveis residenciais, desde que o alienante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da celebração do contrato, aplique o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais localizados no País.

No caso de venda de mais de um imóvel, o prazo referido neste artigo será contado a partir da data de celebração do contrato relativo à 1ª operação.

A aplicação parcial do produto da venda implicará tributação do ganho proporcionalmente ao valor da

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

parcela não aplicada.

No caso de aquisição de mais de um imóvel, a isenção de que trata este artigo aplicar-se-á ao ganho de capital correspondente apenas à parcela empregada na aquisição de imóveis residenciais.

A inobservância das condições estabelecidas neste artigo importará em exigência do imposto com base no ganho de capital, acrescido de:

- a) juros de mora, calculados a partir do 2º (segundo) mês subseqüente ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido; e
- b) multa, de mora ou de ofício, calculada a partir do 2º (segundo) mês seguinte ao do recebimento do valor ou de parcela do valor do imóvel vendido, se o imposto não for pago até 30 (trinta) dias após o prazo de que trata o caput deste artigo.
- c) O contribuinte somente poderá usufruir do benefício de que trata este artigo 1 (uma) vez a cada 5 (cinco) anos.

A isenção do imposto de renda na fonte de que trata o artigo 39 da Lei n. 11.196/2005 não se aplica quando o produto da venda for destinado, dentre outros:

- à quitação, total ou parcialmente, de débito remanescente de aquisição a prazo ou à prestação de imóvel residencial já possuído pelo alienante;
- à venda ou aquisição de terreno;
- à aquisição somente de vaga de garagem ou de boxe de estacionamento.

PARCELA ISENTA DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA, RESERVA REMUNERADA, REFORMA E PENSÃO DE DECLARANTE COM 65 ANOS OU MAIS

Informe os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela previdência oficial ou complementar, até o valor de R\$ 1.566,61 por mês, a partir do mês em que o contribuinte completou 65 anos.

- A parcela isenta na declaração está limitada a até R\$ 1.566,61 por mês, independentemente de recebimento de uma ou mais aposentadorias, pensões e/ou reforma. O valor excedente deve ser informado como rendimento tributável.
- Caso receba 13º salário relativo a aposentadorias, pensões e/ou reforma de mais de uma fonte pagadora, a parcela isenta até R\$ 1.566,61 por mês correspondente a uma das fontes pagadoras deve ser informada nesta linha e o somatório das demais parcelas isentas na linha de RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS.
- Os valores recebidos de Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) são informados pelo seu montante integral, sem direito à parcela isenta, como rendimentos tributáveis:
 - sujeitos ao ajuste anual na declaração; ou
 - exclusivamente na fonte, caso o contribuinte tenha optado pelo regime de tributação previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053/2004.

PENSÃO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA POR MOLÉSTIA GRAVE E APOSENTADORIA OU REFORMA POR ACIDENTE EM SERVIÇO

Informe os rendimentos de:

a) aposentadoria (inclusive complementações) ou reforma motivada por acidente em serviço ou moléstia profissional;



b) aposentadoria, reforma ou pensão (inclusive complementações), recebidos por portadores de fibrose cística (mucoviscidose), tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, hepatopatia grave, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome de imunodeficiência adquirida (Aids).

A isenção aplica-se aos rendimentos de aposentadoria, reforma ou pensão recebidos a partir:

- do mês da concessão da pensão, aposentadoria ou reforma, se a doença for preexistente e/ou a aposentadoria ou reforma for por ela motivada;
- do mês da emissão do laudo pericial que reconhecer a doença, quando contraída após a aposentadoria, reforma ou concessão da pensão;
- da data em que a doença for contraída, quando identificada no laudo pericial emitido posteriormente à concessão da pensão, aposentadoria ou reforma.
 - ✓ A comprovação da moléstia deve ser feita mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.
 - ✓ No caso de moléstias passíveis de controle, a isenção restringe-se ao prazo de validade fixado no laudo pericial.

RENDIMENTOS DE CADERNETAS DE POUPANÇA E LETRAS HIPOTECÁRIAS

Informe os rendimentos creditados.

TRANSFERÊNCIAS PATRIMONIAIS -DOAÇÕES, HERANÇAS, MEAÇÕES E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL OU UNIDADE FAMILIAR

Informe o valor relativo aos bens ou direitos recebidos em herança, legado, doação, inclusive em adiantamento da legítima, meação ou por dissolução da sociedade conjugal ou da união estável.

A isenção do imposto de renda na fonte prevista no artigo 39, XV, do Decreto n. 3.000/1999 (RIR/1999) não exime o contribuinte, conforme determinado pela legislação municipal ou estadual, ao recolhimento do imposto (ITBI ou ITCMD, respectivamente).

OUTROS RENDIMENTOS (especifique)

Informe os rendimentos relativos a:

- a) sinistro, furto ou roubo, relativo ao objeto segurado, menos o custo de aquisição informado na declaração de bens e direitos;
- b) pensão, pecúlio, montepio e auxílio recebidos por portador de deficiência mental, quando decorrentes de prestações do regime de previdência social ou de entidades de previdência complementar;
- c) proventos e pensões decorrentes de reforma ou falecimento de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira (FEB), pagos de acordo com os Decretos-leis nº 8.794 e nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, art. 30 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, e art. 17 da Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990;
- d) PIS/Pasep (depósitos, juros, correção monetária e quotas-partes creditadas);



- e) indenização por desapropriação de terra nua para reforma agrária menos o custo de aquisição informado na declaração de bens e direitos;
- f) soma dos resultados não-tributáveis apurados na atividade rural exercida no Brasil e/ou no exterior;
- g) seguro-desemprego, auxílio-natalidade, auxílio-doença, auxílio-funeral e auxílio-acidente, pagos pela previdência oficial ou complementar;
- h) resgate de contribuições pagas pelo contribuinte entre 01/01/1989 e 31/12/1995, recebido em razão de desligamento do plano de benefícios de entidade de previdência complementar;
- indenização a título reparatório paga aos anistiados políticos ou sucessores e dependentes, de que trata o inciso II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e a paga aos beneficiários diretos de desaparecidos políticos;
- j) 75% dos rendimentos do trabalho assalariado recebidos em moeda estrangeira por servidores de autarquias ou repartições do Governo Brasileiro situadas no exterior;
- k) quotas para uso de serviços postais, telefônicos, passagens aéreas, atribuídas aos parlamentares no exercício do mandato. Se recebidas ou transformadas em dinheiro, são consideradas rendimentos tributáveis;
- 1) restituição do imposto sobre a renda;
- m) acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial dos depósitos não remunerados mantidos em instituições financeiras no exterior;
- n) pensão especial e outros valores recebidos em decorrência da deficiência física de que trata o **caput** do art. 1º da Lei nº 7.070, de 20 de dezembro de 1982, (síndrome da Talidomida), observado o disposto no art. 2º da mesma Lei, quando pagos ao portador da síndrome;
- o) outros rendimentos isentos ou não-tributáveis previstos em lei e não relacionados.
 - Informe a espécie do rendimento após OUTROS RENDIMENTOS.
 - Diárias e ajudas de custo em caso de remoção de um município para outro são rendimentos não-tributáveis, porém não justificam acréscimo patrimonial.
 - Os seguintes rendimentos, quando não declarados como rendimentos tributáveis, presumem-se consumidos e, portanto, NÃO justificam acréscimo patrimonial:
 - até 60% do transporte de carga:
 - ✓ até 40% do transporte de passageiros; e
 - ✓ até 90%, quando recebidos pelos garimpeiros na venda de metais preciosos,
 - √ pedras preciosas e semipreciosas a empresas legalmente habilitadas, desde que por eles extraídos.

Os valores relativos a 60% dos fretes e 40%, no caso de transporte de passageiros, são considerados rendimentos isentos e informados em seus campos respectivos. Esses valores não justificam acréscimo patrimonial.

O valor não tributado é considerado renda consumida, não podendo justificar acréscimo patrimonial, nem ser considerado despesa dedutível escriturada em livro Caixa, tendo em vista a vedação legal.

Exemplo:

João foi contratado por uma escola de educação infantil para prestar o serviço de transporte dos alunos matriculados. Para tanto, João fazia uso de veículo próprio. Como contraprestação do serviço, percebia mensalmente o valor de R\$ 4.000,00.

Dessa forma, de acordo com o previsto na legislação vigente, para fins de determinação do efetivo rendimento tributável, apenas será considerado o valor de R\$ 1.600,00.

IRPF 2012 24



TOTAL

Informe o resultado da soma.

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA

DISCRIMINAÇÃO		RENDIMENTOS – R\$		
Décimo terceiro salário		5.592,94		
Rendimentos de aplicações financeiras				
Outros rendimentos (especifique)				
TOTAL (transportado para a linha de APURAÇÃO DO IMPOSTO)		5.592,94		

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Informe o valor líquido (rendimento menos imposto) do décimo terceiro salário, conforme comprovante de rendimentos.

RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Informe os valores líquidos (rendimentos menos imposto) de aplicações financeiras, conforme comprovante de rendimentos fornecido pela instituição financeira, tais como:

- renda fixa;
- fundos de investimento financeiro (FIF);
- fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento;
- fundos de ações ou de investimento em quotas de fundos de ações;
- operações de swap.

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS ACUMULADAMENTE

O preenchimento dessa ficha aplica-se ao contribuinte que recebeu rendimentos tributáveis acumulados relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento nas hipóteses em que os rendimentos foram, no momento do recebimento:

- a) considerados sujeitos ao ajuste anual e o contribuinte deseja, na declaração, alterar a forma de tributação para exclusivamente na fonte; ou
- b) tributados exclusivamente na fonte e o contribuinte deseja, na declaração, alterar a forma de tributação para submetê-los ao ajuste anual.

Os rendimentos recebidos acumuladamente, pelo titular da declaração, decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e os provenientes do trabalho, inclusive aqueles oriundos de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, são tributados exclusivamente na fonte.



O rendimento tributável abrange quaisquer acréscimos e os juros decorrentes desses rendimentos e o décimo terceiro salário, excluídas as despesas com a ação judicial necessárias ao seu recebimento, inclusive com advogados, quando pagas pelo contribuinte e não indenizadas.

As despesas judiciais e os honorários advocatícios pagos pelo contribuinte devem ser proporcionalizados entre os rendimentos tributáveis, os sujeitos à tributação exclusiva e os isentos e não tributáveis.

O imposto é apurado separadamente por fonte pagadora e será adicionado ao imposto apurado no ajuste anual, sujeitando-se aos mesmos prazos de pagamento e condições deste.

Na ficha Pagamentos e Doações Efetuados clique no botão "Novo", selecione o código 60, no caso de pagamento de honorários relativos a ações judiciais, exceto trabalhistas, ou o código 61, no caso de honorários relativos a ações judiciais trabalhistas, e informe o nome do advogado ou do escritório de advocacia, o número de inscrição no CPF do advogado/CNPJ do escritório de advocacia e o valor pago.

Opção pela forma de tributação - Ajuste Anual

No caso de opção pela forma de tributação "Ajuste Anual", à opção irretratável do contribuinte, os valores relativos aos rendimentos recebidos acumuladamente podem integrar a base de cálculo do Imposto sobre a Renda na Declaração de Ajuste Anual (DAA) do ano-calendário do recebimento. Neste caso, o imposto decorrente da tributação "Exclusiva na Fonte" é considerado antecipação do imposto devido apurado na referida DAA.

Opção pela forma de tributação – Exclusiva na Fonte

O imposto é calculado, por ocasião do pagamento de rendimentos acumulados, mediante a utilização de tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito.

A base de cálculo é determinada mediante a dedução das seguintes despesas relativas ao montante dos rendimentos tributáveis:

I – importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública; e

II – contribuições para a Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Os valores relativos aos rendimentos recebidos acumuladamente, referentes a anos-calendário anteriores ao do recebimento, que se sujeitaram à tributação exclusiva na fonte, têm caráter apenas informativo na DAA do ano-calendário do respectivo recebimento, devendo constar na ficha Rendimentos Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva, na linha "08. Outros rendimentos recebidos pelo Titular (especifique)". Nesta hipótese, não preencha a ficha Rendimentos Tributáveis de Pessoa Jurídica Recebidos pelo Titular Acumuladamente.

Opção pela forma de tributação Exclusiva na Fonte – Regra de Transição para o ano-calendário de 2011

Os rendimentos recebidos acumuladamente decorrentes de aposentadoria, pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, e os provenientes do trabalho, inclusive aqueles oriundos de decisões das Justiças do Trabalho, Federal, Estaduais e do Distrito Federal, relativos a anos-calendário anteriores ao do recebimento, no anocalendário de 2011, que não foram tributados exclusivamente na fonte, poderão sê-lo, mediante a opção pela forma de tributação "Exclusiva na fonte".

A apuração do imposto é feita separadamente por fonte pagadora e a cada mês, com exceção da hipótese em que a mesma fonte pagadora tenha realizado mais de um pagamento referente aos rendimentos de um mesmo mês, sendo, neste caso, o cálculo realizado de modo unificado.



Na hipótese em que o pagamento de um mesmo rendimento recebido acumuladamente seja feito em parcelas pela mesma fonte pagadora, o número de meses deve ser proporcionalizado em razão do montante recebido. Assim, o número de meses relativo a cada parcela será obtido pela multiplicação da quantidade de meses total pelo resultado da divisão entre o valor da parcela e a soma dos valores de todas as parcelas, arredondando-se com uma casa decimal, se for o caso.

OUTROS RENDIMENTOS (especifique)

Informe os valores líquidos (rendimentos menos imposto) não especificados nas linhas anteriores, tais como:

- a) prêmios em dinheiro, bens ou serviços obtidos em loterias, sorteios, concursos, corridas de cavalos;
- b) benefícios líquidos resultantes da amortização antecipada, mediante sorteio, dos títulos de capitalização;
- c) benefícios atribuídos a portadores de título de capitalização nos lucros da empresa emitente;
- d) juros pagos ou creditados individualmente a titular, sócio ou acionista de pessoa jurídica, a título de remuneração do capital próprio;
- e) os benefícios recebidos e as contribuições resgatadas, relativas a planos de previdência complementar, e o valor tributável (diferença positiva entre o montante recebido, inclusive no caso de resgate, e a soma dos respectivos prêmios pagos) recebido em decorrência de cobertura por sobrevivência em apólices de seguros de vida (Vida Gerador de Benefício Livre VGBL), caso o contribuinte tenha optado pelo regime de tributação exclusiva na fonte previsto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053/2004;
- f) outros rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva.

Informe a espécie do rendimento após OUTROS RENDIMENTOS.

O imposto correspondente aos rendimentos sujeitos à tributação exclusiva ou definitiva não pode ser compensado na declaração.

TOTAL

Informe o resultado da soma das linhas.



Pagamentos e Doações

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

TABELA DE CÓDIGOS DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES

Código	Descrição
01	Despesas com instrução no Brasil.
02	Despesas com instrução no exterior.
09	Fonoaudiólogos no Brasil.
10	Médicos no Brasil.
11	Dentistas no Brasil.
12	Psicólogos no Brasil.
13	Fisioterapeutas no Brasil.
14	Terapeutas ocupacionais no Brasil.
15	Médicos no exterior.
16	Dentistas no exterior.
17	Psicólogos no exterior.
18	Fisioterapeutas no exterior.
19	Terapeutas ocupacionais no exterior.
20	Fonoaudiólogos no exterior.
21	Hospitais, clínicas e laboratórios no Brasil.
22	Hospitais, clínicas e laboratórios no exterior.
26	Planos de saúde no Brasil.
30	Pensão alimentícia judicial paga a residente no Brasil.
31	Pensão alimentícia judicial paga a não residente no Brasil.
33	Pensão alimentícia – separação/divórcio por escritura pública paga a residente no Brasil.
34	Pensão alimentícia – separação/divórcio por escritura pública paga a não residente no Brasil.
36	Contribuições a Entidades de Previdência Complementar.
38	Fapi – Fundo de Aposentadoria Programada Individual.
39	Estatuto da Criança e do Adolescente – entre 1º/01/2012 a 30/04/2012.
40	Doações em 2011 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
41	Incentivo à cultura.
42	Incentivo à atividade audiovisual.
43	Incentivo ao desporto.
44	Doações em 2011 – Estatuto do idoso.
50	Contribuição patronal paga à Previdência Social pelo empregador doméstico.
60	Advogados (honorários relativos a ações judiciais, exceto trabalhistas).
61	Advogados (honorários relativos a ações judiciais trabalhistas).
62	Advogados (demais honorários).
66	Engenheiros, Arquitetos e demais profissionais liberais, exceto advogados.
70	Aluguéis de imóveis.
71	Administrador de Imóveis
76	Arrendamento rural.
80	Doações em espécie.
81	Doações em bens e direitos.
99	Outros.



RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS

NOME DO BENEFICIÁRIO		CPF ou CNPJ			CÓDIGO VALORE		– R \$
Creche Nina Linda		01 33.455.500/0001-66				1,500,00	
Plano de Saúde Bem Estar		02 23.234.234/0001-23				10.100,00	

Relacione todos os pagamentos e doações efetuados a:

- a) pessoas físicas, tais como pensão alimentícia, aluguéis, arrendamento rural, instrução, pagamentos a profissionais autônomos (médicos, dentistas, psicólogos, advogados, engenheiros, arquitetos, corretores, professores, mecânicos etc.); e
- b) pessoas jurídicas, quando dedutíveis na declaração.

A falta dessas informações sujeita o contribuinte à multa de 20% do valor não declarado.

Informe o nome completo, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ das pessoas ou empresas a quem efetuou pagamentos e doações, indicando o código de acordo com a tabela nesta página.

No pagamento de aluguéis e arrendamento rural, informe o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do locador, mesmo que o aluguel tenha sido pago por intermédio de procurador ou de imobiliária.

No pagamento de pensão em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente ou em decorrência de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, informe o nome e o número de inscrição no CPF de todos os beneficiários da pensão, mesmo que o valor tenha sido descontado por seu empregador em nome de apenas um deles.

No caso de honorários pagos a advogados, informe o código:

- a) 60, para os decorrentes de ações judiciais que impliquem o recebimento de rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual, à exceção das ações judiciais trabalhistas;
- b) 61, para os decorrentes de ações judiciais trabalhistas que impliquem o recebimento de rendimentos tributáveis sujeitos ao ajuste anual; ou
- c) 62, para os não abrangidos pelas alíneas "a" e "b".

Informe as doações realizadas em espécie, utilizando o código 80, e em bens e direitos, utilizando o código 81.

No caso de não preenchimento ou preenchimento incorreto do número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário do pagamento residente ou domiciliado no Brasil, a declaração poderá incidir em malha.

Profissionais autônomos, leiloeiros, titulares de serviços notariais e de registro e quem explora atividade rural não devem informar, neste quadro, as despesas escrituradas em livro Caixa.

Os documentos que comprovem as informações prestadas devem ser guardados à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários relativos às situações e aos fatos a que se refiram. Nenhum documento deve ser anexado à declaração.



Dependentes

NOME	CPF	CÓDIGO	DATA DE NASCIMENTO
Liliane Gonçalves de Araújo	222.333.444-55		14 / 09 / 1968
Juan Pereira Colonese	111.222.333-44		01 / 11 / 1989
Rafaela de Araújo Colonese			
TOTAL DA DEDUÇÃO DE DEPENDENTI	5.668,92		
Multiplique o número de dependentes por R\$ 1.889,64			
Indique o nº de alimentandos com quem efetuou despesas com inst			

Caso o dependente menor não possua CPF, o campo com a sua indicação poderá ser deixado em branco.

O contribuinte pode deduzir R\$ 1.889,64 por pessoa considerada dependente, de acordo com a tabela a seguir, mesmo que a relação de dependência tenha existido por menos de doze meses no ano-calendário de 2011, como nos casos de nascimento e falecimento.

TABELA DE RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA

CÓDIGO	RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA			
11	Companheiro(a) com o qual o(a) contribuinte tenha filho ou viva há mais de cinco anos, ou cônjuge			
21	Filho(a) ou enteado(a) até 21 (vinte e um) anos			
22	Filho(a) ou enteado(a) universitário(a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 anos			
23	Filho(a) ou enteado(a) em qualquer idade, quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho			
24	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual o contribuinte detém a guarda judicial, até 21 (vinte e um) anos			
25	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade de 21 até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento			
23	de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que o contribuinte tenha detido a guarda judicial até os 21 anos			
26	Irmão(ã), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do qual o contribuinte detém a guarda judicial, em qualquer idade,			
20	quando incapacitado física e/ou mentalmente para o trabalho			
31	Pais, avós e bisavós que, em 2011, tenham recebido rendimentos, tributáveis ou não, até R\$ 18.799,32			
41	Menor pobre, até 21 (vinte e um) anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial			
51	A pessoa absolutamente incapaz, da qual o contribuinte seja tutor ou curador			

Na declaração em separado, os dependentes comuns somente podem constar na declaração de um dos cônjuges.

FILHO DE PAIS DIVORCIADOS, SEPARADOS JUDICIALMENTE OU POR ESCRITURA PÚBLICA

O filho de pais divorciados, separados judicialmente ou consensualmente somente pode constar como dependente na declaração daquele que detém a sua guarda judicial. Se o filho declarar em separado, não pode constar como dependente na declaração do responsável.

No caso de separação judicial ou divórcio direto em 2011 e pagamento de pensão alimentícia judicial, somente em relação ao ano-calendário de 2011, exercício de 2012, o contribuinte que não detém a guarda judicial pode considerar seus filhos como dependentes e deduzir a pensão alimentícia judicial paga.



NOME, CPF, CÓDIGO E DATA DE NASCIMENTO

Informe, para cada dependente considerado para efeito de dedução, na coluna respectiva:

- a) o nome completo;
- b) o número de inscrição no CPF;

Informe os números de inscrição no CPF dos dependentes. Esta informação é obrigatória para dependente com dezoito anos ou mais, completados até 31/12/2011, e facultativa para os menores de 18 anos.

- c) o código correspondente à relação de dependência conforme a tabela nesta página;
- d) a data de nascimento, com dois algarismos para o dia, dois algarismos para o mês e quatro algarismos para o ano.

TOTAL DA DEDUÇÃO DE DEPENDENTES

Multiplique o número de dependentes por R\$ 1.889,64.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO DE DEPENDENTES

Informe o número de dependentes com quem efetuou despesas com instrução.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO DE ALIMENTANDOS

Informe o número de alimentandos com quem efetuou despesas com instrução, em razão de decisão judicial, acordo homologado judicialmente, separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública. Neste caso, não preencha o campo relativo aos dados do dependente, nem efetue a dedução correspondente ao alimentando para quem é paga a pensão alimentícia judicial.

Alimentando é a pessoa que recebe a pensão alimentícia (ex-mulher ou filhos menores de casais separados, com pensão fixada pela Justiça) por ter necessidade para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.



Bens e Direitos

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

ITEM DISCRIMINAÇÃO		CÓDIGO DO	BEM CÓDIG		DO	SITUAÇÃO EM 31 DE		DEZEMBRO – R\$	
	ESPÉCIE, DATA E VALOR DE AQUISIÇÃO E DE ALIENAÇÃO, QUANDO FOR O CASO	OU DIREITO		PAÍS		ANO DE 2010		ANO DE 2011	
01	Ap. 8.208, Rua Cambaúba nº 18.715, RJ, adquirido de Susanna Cinosi, CPF nº 677.999.000-00, em 10.01.1996	1 1		1 0 5		400.000,00		400.000,00	
02	Caderneta de Poupança nº XYZ 9000, agência 9988-x, Banco da Praça SA	4 1		11		30.000,00			
03	Aplicação de renda fi xa, agência 9988-x, Banco da Praça SA	4 5		1 0 5				30.000,00	
04	Conta-Corrente, agência 9988-x, Banco da Praça SA	6 1		1 0 5		8.000,00		12.000,00	
	TOTAL					438.000,00		442.000,00	

Relacione, de forma discriminada, seus bens e direitos e os de seus dependentes, no Brasil e no exterior, retratando a situação em que se encontravam em 31/12/2010 e em 31/12/2011.

Caso exerça atividade rural e tenha deduzido as benfeitorias como despesas de custeio na apuração do resultado da atividade rural, informe, apenas, os dados relativos à terra nua.

BENS E DIREITOS QUE DEVEM SER DECLARADOS

- Imóveis, veículos automotores, embarcações e aeronaves, independentemente do valor de aquisição.
- Outros bens móveis e direitos de valor de aquisição unitário igual ou superior a R\$ 5.000,00.
- Saldos de contas correntes bancárias e de poupança e demais aplicações financeiras, de valor individual superior a R\$ 140,00.
- Conjunto de ações, quotas ou quinhão de capital de uma mesma empresa, negociadas ou não em bolsa de valores, bem como ouro, ativo financeiro, cujo valor de constituição ou de aquisição seja igual ou superior a R\$ 1.000,00.

BENS E DIREITOS PRIVATIVOS – DECLARAÇÃO EM SEPARADO

Os bens e direitos gravados com cláusula de incomunicabilidade ou de inalienabilidade são relacionados na declaração do proprietário.

BENS E DIREITOS COMUNS – DECLARAÇÃO EM SEPARADO

Os bens e direitos resultantes de casamento em regime de comunhão total e os adquiridos na constância de casamento em regime de comunhão parcial devem ser declarados da seguinte forma:

a) se ambos os cônjuges estiverem obrigados a apresentar a declaração, a totalidade dos bens e direitos comuns deve ser informada na declaração de um dos cônjuges, devendo o outro informar esse fato na coluna Discriminação da sua própria declaração de bens, utilizando o código 99;



O cônjuge que optar pela tributação total dos rendimentos comuns deve relacionar os bens e direitos comuns, salvo se estiver desobrigado da apresentação da Declaração de Ajuste Anual. Neste caso, os bens e direitos comuns devem ser declarados pelo outro cônjuge.

b) se somente um dos cônjuges estiver obrigado a apresentar a declaração, todos os bens e direitos comuns devem constar na declaração do cônjuge obrigado a declarar.

BENS E DIREITOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL

Os bens e direitos adquiridos por um ou por ambos os companheiros na constância da união estável pertencem a ambos, em condomínio e em partes iguais, e devem ser declarados na proporção de 50% para cada um, salvo estipulação contrária em contrato escrito.

O contribuinte pode incluir o companheiro, abrangendo também as relações homoafetivas, como dependente para efeito de dedução do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, desde que tenha vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho. (Parecer PGFN/CAT nº 1.503/2010, de 19 de julho de 2010, aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda em 26 de julho de 2010; art. 35 da Lei nº 9.250/1995; arts. 2 e 3 da Lei nº 11.482/2007; art. 77, § 1º, do Decreto nº 3.000/1999 – Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/1999); art. 38 da Instrução Normativa SRF nº 15/2001).

BENS E DIREITOS DE DEPENDENTES

Os bens e direitos dos dependentes são relacionados na declaração daquele que o considerou como dedução.

Se houve mudança na relação de dependência em 2011, em virtude de separação ou divórcio judicial, ou por escritura pública, os bens e direitos dos dependentes são relacionados na declaração daquele que detém a guarda judicial, desde que tenha incluído o dependente em sua declaração.

CÓDIGO DO BEM OU DIREITO

Utilize a seguinte tabela para o preenchimento da coluna de código do bem ou direito:

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

	Código do bem e descrição	Obvigataviadada da daslavav	Contoúdo do compo discriminação		
	Bens Imóveis	Obrigatoriedade de declarar	Conteúdo do campo discriminação		
01	Prédio residencial				
02	Prédio comercial				
03	Galpão				
11	Apartamento				
12	Casa		Endereço, número de registro, data e		
13	Terreno	SIM	forma de aquisição, informações sobre		
14	Terra nua		condôminos e usufruto, se for o caso.		
15	Sala ou conjunto				
16	Construção				
17	Benfeitorias				
18	Loja				
19	Outros bens imóveis				
	Bens Móveis				
21	Veículo automotor terrestre: caminhão, automóvel, moto etc.		Marca, modelo, ano de fabricação,		



	Código do bem e descrição	Obrigatariadada da daalarar	Contoúdo do compo dicariminação	
Bens Imóveis		Obrigatoriedade de declarar	Conteúdo do campo discriminação	
22	Aeronave	SIM	placa ou registro, data e forma de	
23	Embarcação		aquisição.	
24	Bem relacionado com o exercício de			
24	atividade autônoma			
25	Jóia, quadro, objeto de arte, de coleção,	Se o valor de aquisição for igual ou	Descrição do bem, data e forma de	
23	antiguidade etc.	superior a R\$ 5.000,00	aquisição. No caso de linha telefônica,	
26	Linha telefônica		número e local.	
29	Outros bens móveis			
	Participações Societárias			
	Ações (inclusive as provenientes de linha	Se o valor de aquisição for igual ou	Quantidade e tipo, nome e número de	
31	telefônica)		::	
22	0	· P# 1 000 00	inscrição no CNPJ da pessoa jurídica.	
32	Quotas ou quinhões de capital	superior a R\$ 1.000,00	Tipos diferentes devem constituir itens	
39	Outras participações societárias		separados.	
A +	Aplicações e investimentos			
41	Caderneta de poupança	g 11 21/12/2011 2	Instituição financeira, número da conta,	
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	Se o saldo em 31/12/2011 for maior	e, se essa for conjunta, nome e número de	
	Ouro, ativo financeiro	que R\$ 140,00	inscrição no CPF do co-titular.	
46	Ouro, anvo manceiro	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 1.000,00	Instituição financeira e quantidade de	
	Marandas futuro, da apañas a a terma		gramas. Quantidade e série das opções, data de ven-	
47	Mercados futuro, de opções e a termo	Se o valor de aquisição for superior a R\$ 140,00	cimento.	
	Outras aplicações e investimentos	Observe o limite correspondente a	Discrimine o bem ou direito, conforme os	
	Outras apricações e investimentos	direito (R\$ 5.000,00), aplicação fi-	itens anteriores.	
49		nanceira (R\$ 140,00) ou participação	itens unterfores.	
	Cantro de	societária (R\$ 1.000,00).	an Fignal	
	Créditos e Poupanças Vinculados		ao noca	
	Crédito decorrente de empréstimo	Se o valor do direito for igual ou supe-	Valor do crédito, prazo e condições estipula-	
51	T	rior a R\$ 5.000,00	das, nome e número de inscrição no CPF ou	
			no CNPJ do devedor.	
	Crédito decorrente de alienação	Se o valor do direito for igual ou supe-	Valor do crédito, prazo e condições estipula-	
52		rior a R\$ 5.000,00	das, nome e número de inscrição no CPF ou	
			no CNPJ do devedor.	
	Plano PAIT e caderneta pecúlio	Se o saldo em 31/12/2011 for maior	Instituição financeira, número da conta,	
53		que R\$ 140,00	e, se esta for conjunta, nome e número de	
			inscrição no CPF do co-titular.	
54	Poupança para construção ou aquisição	Se o valor pago for igual ou superior a	Identificação do imóvel, nome e número de	
	de bem imóvel	R\$ 5.000,00.	inscrição no CNPJ da empresa contratada.	
50	Outros créditos e poupança vinculados	Observar o limite correspondente a	Discrimine o bem ou direito, conforme os	
59		direito (R\$ 5.000,00) ou aplicação financeira (R\$ 140,00).	itens anteriores.	
	Depósitos à Vista e Numerário	шансена (Кф 140,00 <i>)</i> .		
61	Depósitos a vista e Numerario Depósito bancário em conta corrente no País			
	Depósito bancário em conta corrente no			
62	exterior			
	Dinheiro em espécie – moeda nacional	Se o saldo em 31/12/2011 for maior	Tipo e quantidade de moeda, instituição	
63	2 miero em especie mocua nacional	que R\$ 140,00.	financeira, agência e número da conta.	
64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1		
69	Outros depósitos à vista e numerário			
/	Fundos			
71	Fundo de Curto Prazo			
	Fundo de Longo Prazo e Fundo de			
72	Investimentos em Direitos Creditórios (FIDC)			



	Código do bem e descrição	Obrigatoriedade de declarar	Conteúdo do campo discriminação
	Bens Imóveis	Obrigatoricadae de decarar	Contento do campo discriminação
73	Fundo de Investimento Imobiliário		
74	Fundo de ações, Fundos Mútuos de Privatização, Fundos de Investimento em Empresas Emergentes, Fundos de Investimento em Participação e Fundos de Investimentos de Índice de Mercado	Se o saldo em 31/12/2011 for maior que R\$ 140,00.	Instituição financeira administradora do fundo, quantidade de quotas, e, se a conta for conjunta, nome e número de inscrição no CPF do co-titular.
79	Outros fundos		
	Outros Bens e Direitos		
91	Licença e concessão especiais		
92	Título de clube e assemelhado		
93	Direito de autor, de inventor e patente	Se o valor de aquisição for igual ou superior a R\$ 5.000,00	Descrição do direito, número do registro da concessão, se for o caso.
94	Direito de lavra e assemelhado		
95	Consórcio não contemplado	Se o valor pago for igual ou superior a R\$ 5.000,00.	No campo Discriminação informe o nome e o número de inscrição no CNPJ da administradora do consórcio, o tipo de bem objeto do contrato, a quantidade de parcelas pagas e a pagar.
96	Leasing Centro	de Orientao	a) Contrato cuja opção de compra foi exercida em 2011 na data do seu vencimento: no campo discriminação, informe os dados do bem, do contratante e o total dos pagamentos discriminados por ano; selecione o código do bem. b) em 2011 com opção de compra a ser exercida no final do contrato: informe os dados do bem, do contratante e o total pago; selecione o código 96. c) com opção de compra exercida no ato do contrato até 2010 e: informe os dados do bem e do contratante; e o código do bem. d) com opção de compra exercida no ato do contrato e em 2011: informe os dados do bem, dados do contratante; e o código do bem.
97	VGBL	Sim	Nome e CNPJ da instituição financeira, número da conta, dados da apólice.
99	Outros bens e direitos	Use este código caso não seja possível enquadrar o bem ou direito nos demais códigos.	No campo Discriminação, informe sobre bens, rendimentos ou quaisquer detalhes que não constem nos campos próprios da declaração. Selecione este código, também, para informar que os bens e direitos comuns estão relacionados na declaração do outro cônjuge.

CÓDIGO DO PAÍS

Informe o código do país da localização do bem ou direito. Se no Brasil, utilize o código 105. Se no exterior, consulte a TABELA DE CÓDIGOS DOS PAÍSES na página 58.

35



IMÓVEIS, BENS MÓVEIS, PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS, LICENCAS E CONCESSÕES ESPECIAIS, TÍTULOS DE CLUBES, DIREITOS DE AUTOR, INVENTOS E PATENTES, DIREITO DE LAVRA, CONSÓRCIOS E OUTROS

BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS ATÉ 31/12/2010

Para os bens e direitos adquiridos à vista até 31/12/2010, informe, nas colunas ANO DE 2010 e ANO DE 2011, o valor constante na declaração do exercício de 2012, ano-calendário de 2011.

Para os bens e direitos adquiridos em prestações, financiados ou por meio de consórcios até 31/12/2010, informe, na coluna ANO DE 2010, o valor constante na declaração do exercício de 2011, ano-calendário de 2010, e na coluna ANO DE 2011, o valor da coluna ANO DE 2010 acrescido das parcelas pagas em 2011.

BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS EM 2011 BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS À VISTA

- Informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem ou direito e do alienante.
- Não preencha a coluna ANO DE 2010.
- Informe na coluna ANO DE 2011 o valor pago.

BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS EM PRESTAÇÕES OU FINANCIADOS E IMÓVEIS EM CONSTRUCÃO

- Informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem ou direito e do alienante.
- Não preencha a coluna ANO DE 2010.
- Informe na coluna ANO DE 2011 o total das prestações ou parcelas pagas.

O financiamento ou a compra em prestações de bens e direitos não deverão ser declarados na ficha de Dívidas e Ônus Reais. Para tanto, deverá o declarante informar na Ficha de Bens e Direitos apenas os dados relativo ao bem ou direito e as parcelas efetivamente pagas no ano a que se refere a declaração.

Rebeca comprou um veículo no valor de R\$ 50.000,00 pagáveis em 60 parcelas, sendo uma entrada de R\$ 20.000,00 e no exercício de 2011 pagou 10 parcelas no valor de R\$ 300,00.

Na Declaração de Imposto de Renda deverá ser informado:

- ano-calendário de 2010: valor zerado;
- ano-calendário de 2011: R\$ 23.000,00.

O saldo a pagar não deverá constar na ficha de Dívidas e Ônus Reais.

BENFEITORIAS REALIZADAS EM 2011

No caso de benfeitorias realizadas em imóvel adquirido após 1988, o custo das benfeitorias deve ser acrescido ao valor do imóvel. Informe:

- na coluna DISCRIMINAÇÃO, juntamente com os dados do bem, o custo das benfeitorias;
- na coluna ANO DE 2010, o valor do bem constante na declaração do exercício de 2011, ano-calendário
- na coluna ANO DE 2011, o valor do bem acrescido do valor pago em 2011 pelas benfeitorias realizadas.



As benfeitorias realizadas em imóvel adquirido até 1988 devem ser incluídas em item próprio utilizando o código 17. Neste caso:

- na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem a que se referem as benfeitorias;
- não preencha a coluna ANO DE 2010;
- na coluna ANO DE 2011, informe o valor pago em 2011 pelas benfeitorias realizadas

CONSÓRCIO

Contemplado em 2011

- no código 95, informe na coluna ANO DE 2010 o valor constante na declaração do exercício de 2011, ano-calendário de 2010 e não preencha a coluna ANO DE 2011;
- no código específico do bem recebido, informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem e do consórcio, não preencha a coluna ANO DE 2010 e informe na coluna ANO DE 2011 o valor declarado no código 95, na coluna ANO DE 2010, acrescido das parcelas pagas em 2011.

Caso o contribuinte contemplado não adquira o bem, e sim o valor em espécie, esse deverá ser informado na Declaração de Bens e Direitos a qual foi alocado o recurso.

Não Contemplado

- utilize o código 95;
- informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados do bem e do consórcio;
- não preencha a coluna ANO DE 2010;
- informe na coluna ANO DE 2011 o total das parcelas pagas.

LEASING

Para *leasing* realizado:

- a) com opção de compra exercida no final do contrato ocorrido em 2011, utilize o código relativo ao bem, e:
 - na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem e do contratante;
 - na coluna ANO DE 2010, informe os valores pagos até 31/12/2010, para *leasing* contratado até 2010, ou, no caso de *leasing* contratado em 2011, deixe essa coluna em branco;
 - na coluna ANO DE 2011, informe o valor constante na coluna ANO DE 2010, se for o caso, acrescido dos valores pagos em 2011, inclusive o valor residual;
- b) em 2011, com opção de compra a ser exercida no final do contrato a partir de 2012, utilize o código 96, e:
 - na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem, do contratante e o total dos pagamentos efetuados;
 - não preencha as colunas ANO DE 2010 e ANO DE 2011;
- c) em 2011, com opção de compra exercida no ato do contrato, utilize o código relativo ao bem, e:
 - na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem e do contratante;
 - não preencha a coluna ANO DE 2010:
 - na coluna ANO DE 2011, informe o valor do bem;
 - em DÍVIDA E ÔNUS REAL, informe o valor do saldo remanescente da dívida na coluna ANO DE 2011.



VGBL – VIDA GERADOR DE BENEFÍCIO LIVRE

- na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados da sociedade seguradora a quem efetuou os pagamentos relativos a planos de seguro de vida com cláusula de cobertura de sobrevivência;
- Na coluna ANO DE 2010, informe os valores pagos até 31/12/2010;
- Na coluna ANO DE 2011, informe o valor constante na coluna ANO DE 2010, se for o caso, acrescido dos valores pagos em 2011.

O VGBL, assemelhado a um seguro de vida adquirido pelo contribuinte, não é dedutível na Declaração de Ajuste Anual Pessoa Física, e portanto, não deve ser confundido com o PGBL, cuja declaração é feita na ficha de Pagamentos e Doações Efetuados e dedutível do somatório de rendimentos tributáveis, quando o contribuinte fizer a opção pelo modelo completo.

PERMUTA DE IMÓVEIS

No caso de permuta sem torna (sem diferença recebida em dinheiro):

- a) imóvel dado em permuta:
 - informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados relativos ao imóvel e os da pessoa com quem efetuou a transação;
 - repita na coluna ANO DE 2010 o valor do bem constante na declaração do exercício de 2011, anocalendário de 2010;
 - não preencha a coluna ANO DE 2011.
- b) imóvel recebido em permuta:
 - informe na coluna DISCRIMINAÇÃO os dados relativos ao imóvel e os da pessoa com quem efetuou a transação;
 - não preencha a coluna ANO DE 2010;
 - informe na coluna ANO DE 2011 o valor do bem dado em permuta constante na coluna ANO DE 2011.

No caso de permuta com torna (com diferença recebida em dinheiro), considera-se custo de aquisição do imóvel recebido o valor do imóvel dado em permuta, diminuído da diferença entre o valor da torna e o valor do ganho de capital sobre ela apurado.

IMÓVEL RURAL

- Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o valor da terra nua (VTN) apurado no Documento de Informação e Apuração do ITR (Diat) da Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) referente ao exercício de 2011, os dados do imóvel e do alienante.
- Não preencha a coluna ANO DE 2010.
- Na coluna ANO DE 2011, informe o valor pago correspondente à terra nua.

O valor correspondente às benfeitorias pode integrar o custo de aquisição do imóvel rural, no caso de contribuinte que não exerça atividade rural ou de contribuinte que a exerça e que não tenha computado as benfeitorias como despesas nessa atividade.



BENS E DIREITOS RECEBIDOS POR HERANÇA, LEGADO OU DOAÇÃO, INCLUSIVE EM ADIANTAMENTO DA LEGÍTIMA

- Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem ou direito recebido e a forma de aquisição.
- Não preencha a coluna ANO DE 2010.
- Informe na coluna ANO DE 2011 o valor do bem ou direito constante na última declaração apresentada pela pessoa falecida ou pelo doador, ou o valor pelo qual tenha sido transferido, se superior àquele.

A isenção do imposto de renda na fonte prevista no artigo 39, XV, do Decreto n. 3.000/1999 (RIR/1999) não exime o contribuinte, conforme determinado pela legislação municipal ou estadual, ao recolhimento do imposto (ITBI ou ITCMD, respectivamente).

BENS E DIREITOS RECEBIDOS POR DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE CONJUGAL OU DA UNIÃO ESTÁVEL

- Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados do bem ou direito e a forma de aquisição.
- Não preencha a coluna ANO DE 2010.
- Informe na coluna ANO DE 2011 o valor do bem ou direito constante na última declaração apresentada pelo contribuinte que, até a dissolução da sociedade conjugal ou da união estável, informava o bem, ou o valor pelo qual tenha sido transferido, se superior àquele.

BENS E DIREITOS SITUADOS NO EXTERIOR

- Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os bens e direitos e o valor de aquisição constante nos instrumentos de transferência de propriedade na moeda do país em que estiverem situados. Informe, ainda, se na aquisição foram utilizados rendimentos auferidos originariamente em reais, em moeda estrangeira ou em ambos.
- Não preencha a coluna ANO DE 2010.
- Na coluna ANO DE 2011, informe:
 - no caso de aquisição com rendimentos auferidos originariamente em reais, o valor pago em reais;
 - no caso de aquisição com rendimentos auferidos originariamente em moeda estrangeira, o valor pago em moeda estrangeira, convertido em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, na data do pagamento e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, na data do pagamento.

No caso de bens e direitos adquiridos com rendimentos auferidos originariamente parte em reais e parte em moeda estrangeira, o custo de aquisição deve ser determinado de forma proporcional à origem dos rendimentos utilizados na aquisição.

APLICAÇÕES, INVESTIMENTOS, CRÉDITOS E POUPANÇA VINCULADOS, DEPÓSITOS À VISTA, NUMERÁRIO E FUNDOS

CONTA CORRENTE, CADERNETA DE POUPANÇA E DEMAIS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

• Nas colunas ANO DE 2010 e ANO DE 2011, informe os saldos existentes em 31/12/2008 e em 31/12/2009, conforme o comprovante fornecido pela instituição financeira.



OURO – ATIVO FINANCEIRO

- Na coluna ANO DE 2010, informe o valor constante na declaração do exercício de 2011, ano-calendário de 2010, correspondente ao estoque em 31/12/2010.
- Na coluna ANO DE 2011, informe o valor constante na coluna ANO DE 2010 acrescido do custo das aquisições e deduzido do custo médio das alienações, em 2011.

EMPRÉSTIMO CONCEDIDO

- Informe, na coluna DISCRIMINAÇÃO, o nome e o número de inscrição no CPF do mutuário e, no caso de recebimento de empréstimo concedido em 2011, o valor recebido.
- Nas colunas ANO DE 2010 e ANO DE 2011, informe os saldos em 31/12/2010 e em 31/12/2011, respectivamente.

DEPÓSITOS NÃO REMUNERADOS EM BANCO NO EXTERIOR

- Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o valor em moeda estrangeira, o banco e o número da conta.
- Na coluna ANO DE 2010, informe o saldo em reais existente em 31/12/2010, constante na declaração do exercício de 2011, ano-calendário de 2010.
- Na coluna ANO DE 2011, informe o saldo existente em 31/12/2011 convertido em reais pela cotação da moeda estrangeira fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, nesta data.

O valor do acréscimo patrimonial decorrente da variação cambial dos depósitos não remunerados mantidos em instituições financeiras no exterior deve ser informado na ficha de RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS.

Caso a moeda estrangeira não tenha cotação no Brasil, o saldo do depósito não remunerado deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para compra, pelo Banco Central do Brasil, em 31/12/2011.

MOEDA ESTRANGEIRA MANTIDA EM ESPÉCIE

Para cada moeda estrangeira mantida em espécie:

- a) na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o estoque existente em 31/12/2011;
- b) na coluna ANO DE 2010, repita o valor em reais do saldo de moeda estrangeira existente em 31/12/2010, informado na declaração do exercício de 2011, ano-calendário de 2010, se for o caso;
- c) na coluna ANO DE 2011, informe o valor em reais do saldo de moeda estrangeira existente em 31/12/2011, apurado com base no custo médio ponderado, e correspondente ao valor informado na coluna ANO DE 2010, se for o caso, somado ao valor em reais de cada aquisição e diminuído do valor em reais de cada alienação efetuada no ano-calendário de 2011, observando-se que o custo da moeda adquirida é:
 - no caso de aquisição em reais, o valor pago;
 - no caso de aquisição em moeda estrangeira, a quantidade de moeda estrangeira convertida em dólares dos Estados Unidos da América pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda, para a data da aquisição e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data da aquisição.



 As alienações de moeda estrangeira mantida em espécie, no ano-calendário de 2011, cujo total tenha sido superior ao equivalente a cinco mil dólares dos Estados Unidos da América, podem estar sujeitas à apuração de Ganho de Capital.

APLICAÇÕES FINANCEIRAS REALIZADAS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Para cada aplicação financeira realizada em moeda estrangeira:

- a) na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o valor em moeda estrangeira da aplicação financeira existente em 31/12/2011;
 - b) na coluna ANO DE 2010, repita o valor em reais da aplicação financeira existente em 31/12/2010, informado na declaração do exercício de 2011, ano-calendário de 2010, se for o caso;
 - c) na coluna ANO DE 2011, informe o valor em reais da aplicação financeira existente em 31/12/2011, cujo saldo deve ser ajustado a cada aplicação, liquidação ou resgate realizado no ano-calendário de 2011.

BENS E DIREITOS DESINCORPORADOS DO PATRIMÔNIO EM 2011

- Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe os dados relativos aos bens e direitos que deixaram de fazer parte do patrimônio em 2011. Tratando-se de alienação, informe o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do adquirente, a data e o valor da alienação.
- Na coluna ANO DE 2010, informe o valor constante na declaração do exercício de 2011, ano-calendário de 2010.
- Não preencha a coluna ANO DE 2011.

BENS E DIREITOS ADQUIRIDOS E ALIENADOS EM 2011

- Na coluna DISCRIMINAÇÃO, informe o valor dos bens e direitos, os nomes e os números de inscrição no CPF ou no CNPJ dos alienantes e dos adquirentes, as datas e os valores de aquisição e alienação e, se for o caso, as condições de financiamento.
- Não preencha as colunas ANO DE 2010 e ANO DE 2011.

A alienação de bens ou direitos pode resultar em rendimento tributável.

Exemplo:

Rosania comprou um terreno em janeiro de 2011 pelo valor de R\$ 75.000,00 e vendeu o mesmo em dezembro de 2011 pelo valor de R\$ 140.000,00.

Na Declaração de Ajuste Anual, na coluna de 2010 e 2011 não deverá constar qualquer valor, apenas na descrição do bem os seus valores de compra e alienação.

BENS E DIREITOS DE CONTRIBUINTE QUE ADQUIRIU OU READQUIRIU A CONDIÇÃO DE RESIDENTE NO BRASIL EM 2011

A pessoa que não era residente no Brasil em 2010 e adquiriu ou readquiriu essa condição em 2011 deve declarar os bens e direitos, inclusive os depósitos em bancos no exterior e a moeda estrangeira mantida em espécie que, no Brasil e no exterior, constituíam o seu patrimônio e o de seus dependentes na data em que se caracterizou a condição de residente no Brasil, informando:

CENOFISCO
Centro de Orientação Fiscal

- a) na coluna DISCRIMINAÇÃO, os dados do bem ou direito, a forma de aquisição e, no caso de bem ou direito situado no exterior, o custo de aquisição em moeda estrangeira, bem como se estes foram adquiridos com rendimentos auferidos originariamente em reais ou em moeda estrangeira;
- b) na coluna ANO DE 2010, para o bem ou direito:
 - adquirido anteriormente à saída do Brasil, o valor constante na Declaração de Saída Definitiva do País ou na última declaração apresentada ou, ainda, no caso de não obrigada à entrega da declaração, o custo de aquisição;
 - situado no exterior, adquirido no período em que o contribuinte se encontrava na situação de nãoresidente no Brasil, o valor de aquisição convertido:
 - em reais pela cotação cambial de venda da moeda em que o bem foi adquirido, fixada pelo Banco Central do Brasil para a data da aquisição, no caso de bem ou direito adquirido até 31 de dezembro de 1999;
 - em dólares dos Estados Unidos da América e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, para a data da aquisição, no caso de bem ou direito adquirido a partir de 1º de janeiro de 2000;
 - situado no Brasil, adquirido no período em que o contribuinte se encontrava na situação de não residente no Brasil, o custo de aquisição;
- c) na coluna ANO DE 2011, o valor informado para o bem ou direito na coluna ANO DE 2010 acrescido, se for o caso, dos valores pagos em 2011 a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil.

Informe também os bens e direitos adquiridos a partir da data da caracterização da condição de residente no Brasil, observando as orientações contidas neste manual.

Para os bens e direitos adquiridos até 31/12/1999, o valor de aquisição, caso a moeda utilizada não tenha cotação no Brasil, deve ser convertido em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país emissor da moeda na data da aquisição e, em seguida, em reais pela cotação do dólar fixada, para venda, pelo Banco Central do Brasil, na data da aquisição.

Os bens e direitos adquiridos até 31/12/1995 podem ser atualizados com base na tabela constante no Anexo I à Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002.

Na impossibilidade de comprovação, o custo da aquisição dos bens e direitos é igual a zero.

Verifique as orientações para apuração do ganho de capital no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br>.



Dívida e Ônus Real

DISCRIMINAÇÃO		CÓDIGO) DA	SITUAÇÃO EM 31 DE		DEZEMBRO – R\$	
		DÍVII)A	ANO DE 2010		ANO DE	2011
APURAÇÃO DO IMPOSTO							

DISCRIMINAÇÃO

Informe o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do credor e a natureza da dívida.

CÓDIGO DA DÍVIDA

Utilize a seguinte tabela para o preenchimento da coluna de código da dívida ou ônus real:

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

	Centro de Orientação Fiscal
Códigos	Dívidas e Ônus Reais
11	Estabelecimento bancário comercial
12	Sociedades de crédito, financiamento e investimento
13	Outras pessoas jurídicas
14	Pessoas físicas
15	Empréstimos contraídos no exterior
16	Outros

SITUAÇÃO EM 31/12/2010 E EM 31/12/2011

Informe o saldo da dívida ou ônus real existente em 31/12/2010 e 31/12/2011 em seu nome ou no de seus dependentes.

Se os bens e direitos comuns forem relacionados em sua declaração, inclua, também, a dívida ou ônus real do cônjuge ou companheiro.

Informe, neste quadro, o valor das parcelas a vencer existentes em 31/12/2011 relativas ao carnê-leão de janeiro de 2003 objeto de pedido de parcelamento deferido referente ao parcelamento especial de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (Paes).

Não inclua dívida ou ônus real de:



- a) valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 em 31/12/2011;
- b) financiamentos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) ou sujeitos às mesmas condições, ou seja, aqueles nos quais o bem é dado como garantia do pagamento -ex.: alienação fiduciária, hipoteca, penhor;
- c) bens adquiridos por consórcio; e
- d) atividade rural.

A pessoa que não era residente no Brasil em 2010 e passou ou retornou a essa condição em 2011 deve declarar a dívida ou ônus real, seu ou de seus dependentes, existente na data em que se caracterizou a condição de residente no Brasil, na coluna ANO DE 2010.

O financiamento ou a compra em prestações de bens e direitos não deverão ser declarados na ficha de Dívidas e Ônus Reais. Para tanto, deverá o declarante informar na Ficha de Bens e Direitos **apenas** os dados relativo ao bem ou direito e as parcelas efetivamente pagas no ano a que se refere a declaração.

Exemplo:

Rebeca comprou um veículo no valor de R\$ 50.000,00 pagáveis em 60 parcelas, sendo uma entrada de R\$ 20.000,00 e no exercício de 2011 pagou 10 parcelas no valor de R\$ 300,00.

Na Declaração de Imposto de Renda deverá ser informado:

- ano-calendário de 2010: valor zerado;
- ano-calendário de 2011: R\$ 23.000,00.

O saldo a pagar não deverá constar na ficha de Dívidas e Ônus Reais.

Nesta ficha apenas deverá ser informado os empréstimos não vinculados a financiamentos de bens móveis ou imóveis.



Apuração do Imposto

DEDUÇÕES

DEDUÇÕES		
Contribuição à Previdência Oficial	01	
Contribuição à Previdência Complementar e Fapi	02	
Dependentes	03	
Despesas com Instrução	04	
Despesas Médicas	05	
Pensão Alimentícia Judicial	06	
Total 01 + + 06	07	

CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA OFICIAL

Informe o valor da contribuição paga em nome do contribuinte à Previdência Social da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E FAPI

Informe o valor dedutível, observadas as condições e o limite legal, dos pagamentos feitos pelo contribuinte em seu nome e no de seus dependentes, relacionados na declaração, destinados à obtenção de benefícios complementares, assemelhados aos da Previdência Social, efetuados a entidades de previdência complementar domiciliadas no Brasil, bem como os efetuados aos Fundos de Aposentadoria Programada Individual (Fapi).

DOAÇÕES, EM ESPÉCIE, AOS FUNDOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EFETUADAS ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE ABRIL DE 2012

As doações efetuadas, em espécie, aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais e municipais, efetuadas entre 1º de janeiro e 30 de abril de 2012, poderão ser deduzidas, desde que devidamente comprovadas, no imposto devido apurado na DIRPF 2012 entregue até 30/04/2012.

Importante destacar que a dedução mencionada está limitada a 3% (três por cento) do imposto devido, observado o limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido para as deduções de incentivo, inclusive na forma de doações no curso do ano de 2011.

Como já é sabido, a opção pelo modelo simplificado na declaração obsta o aproveitamento de qualquer outra dedução.

O não pagamento efetivo das doações declaradas implica na glosa dessa dedução, cabendo ao contribuinte ao eventual recolhimento da diferença do imposto acrescida dos encargos legais.



CONDIÇÕES PARA A DEDUTIBILIDADE

As deduções relativas às contribuições para entidades de previdência complementar e sociedades seguradoras domiciliadas no Brasil, inclusive Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL), e para o Fapi, destinadas a custear benefícios complementares aos da Previdência Social, cujo ônus seja da própria pessoa física, ficam condicionadas ao recolhimento, também, de contribuições para o regime geral de previdência social ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, observada a contribuição mínima.

Excetua-se do disposto acima o beneficiário de aposentadoria ou pensão concedidas por regime próprio de previdência ou pelo regime geral de previdência social.

As contribuições para planos de previdência complementar, inclusive PGBL, cujo titular ou quotista seja dependente do declarante, podem ser deduzidas, desde que o declarante seja contribuinte do regime geral de previdência social ou, quando for o caso, do regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios, observada a contribuição mínima.

Na hipótese de dependente com mais de 16 anos, a dedução fica condicionada, ainda, ao recolhimento, em seu nome, de contribuições para o regime geral de previdência social, observada a contribuição mínima, ou, quando for o caso, para regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargo efetivo da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

Os prêmios de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência são indedutíveis para fins de determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual.

LIMITE DE DEDUÇÃO

Esta dedução está limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis. Não são considerados, na apuração do referido limite, os rendimentos isentos e não-tributáveis e os sujeitos à tributação exclusiva/definitiva.

DEPENDENTES

Transporte o total indicado em DEPENDENTES.

DESPESAS COM INSTRUÇÃO

Informe o valor dedutível, observadas as condições e o limite legal, das despesas realizadas com a própria educação, com a dos dependentes relacionados na declaração e das realizadas na condição de alimentante, em decorrência de decisão judicial, acordo homologado judicialmente, separação ou divórcio consensual por escritura pública, com os alimentandos quantificados em DEPENDENTES.

LIMITE DE DEDUÇÃO

O limite anual individual da dedução é de R\$ 2.958,23. O valor dos gastos que ultrapassar esse limite não pode ser aproveitado nem mesmo para compensar gastos de valor inferior a R\$ 2.958,23 efetuados com o próprio contribuinte ou com outro dependente ou alimentando.

Podem ser deduzidos os gastos relativos:

- à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
- ao ensino fundamental;



- ao ensino médio;
- à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);
- à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. Não podem ser deduzidos os gastos relativos, dentre outros, a:
- uniforme, material e transporte escolar, elaboração de dissertação de mestrado;
- aquisição de enciclopédias, livros, revistas e jornais;
- aulas particulares;
- aulas de música, dança, natação, ginástica, tênis, pilotagem, dicção, corte e costura, informática e assemelhados;
- cursos preparatórios para concursos e/ou vestibulares;
- aulas de idiomas;
- contribuições a entidades que criem e eduquem menores desvalidos e abandonados;
- contribuições às associações de pais e mestres e às associações voltadas para a educação;
- passagens e estadas para estudo no Brasil ou no exterior.

Na RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS, preencha os campos NOME DO BENEFICIÁRIO, CPF OU CNPJ, CÓDIGO E VALORES. Deve ser informado o valor total pago para cada beneficiário, ainda que superior ao limite de dedução.

O cônjuge que incluir o filho como dependente na declaração pode deduzir as despesas com instrução desse dependente ainda que o recibo esteja em nome do outro cônjuge.

DESPESAS MÉDICAS

Informe o valor dos pagamentos de despesas médicas relativas a tratamento próprio, dos dependentes relacionados na declaração e dos alimentandos quantificados em DEPENDENTES, linha 06, quando efetuados pelo alimentante em decorrência de decisão judicial, acordo homologado judicialmente, separação ou divórcio consensual por escritura pública.

Podem ser deduzidos os pagamentos a:

 a) médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, e com exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias;

Consideram-se aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas: pernas e braços mecânicos; cadeiras de rodas; andadores ortopédicos; palmilhas e calçados ortopédicos; qualquer outro aparelho ortopédico destinado à correção de desvio de coluna ou defeitos dos membros ou das articulações.

São dedutíveis os gastos com parafusos e placas em cirurgias ortopédicas ou odontológicas, com marcapasso e com a colocação de lente intra-ocular em cirurgia de catarata, desde que os valores relativos a esses gastos integrem a conta hospitalar.

 b) empresas domiciliadas no Brasil, destinados à cobertura de despesas com hospitalização, cuidados médicos e dentários, e a entidades que assegurem direito de atendimento ou ressarcimento destas despesas;



- c) empresa ou entidade onde o contribuinte trabalhe, ou a fundação, caixa e sociedade de assistência, no caso de a entidade manter convênio direto para cobrir total ou parcialmente tais despesas;
- d) estabelecimento geriátrico qualificado como hospital, nos termos da legislação específica;
- e) estabelecimentos especializados, relativos à instrução de portador de deficiência física ou mental.

No caso de despesas médicas reembolsadas ao contribuinte por empresa, empregador, fundação, caixa assistencial ou entidade, informe:

- como despesa médica, a diferença entre a despesa e o reembolso;
- na RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS, o nome e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário e o valor total da despesa paga. Quando o contribuinte reembolsar à empresa, empregador, fundação, caixa assistencial ou entidade, o valor das despesas médicas por elas cobertas, informe:
- como despesa médica, o valor do reembolso;
- na RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS, o nome, o número de inscrição no CPF ou no CNPJ a quem foi reembolsada a despesa e o valor do reembolso.

As despesas referentes a pagamentos efetuados em moeda estrangeira são convertidas em dólares dos Estados Unidos da América, pelo valor fixado pela autoridade monetária do país no qual as despesas foram realizadas, na data do pagamento e, em seguida, em reais mediante a utilização do valor do dólar fixado, para venda, pelo Banco Central do Brasil para o último dia útil da 1ª quinzena do mês anterior ao do pagamento.

Não podem ser deduzidas as despesas:

- a) reembolsadas ou cobertas por apólice de seguro;
- b) com enfermeiros e remédios, exceto quando constem em conta hospitalar;
- c) com a compra de óculos, lentes de contato, aparelhos de surdez e similares.

O cônjuge que incluir o filho como dependente na declaração pode deduzir as despesas médicas desse dependente ainda que o recibo esteja em nome do outro cônjuge.

As despesas médicas foi outra tratativa recentemente revista pelo Fisco no que se refere ao seu "limite" de dedutibilidade. Como a legislação tributária não impõe limites para sua dedução, o seu controle, a partir de 2010, passou a ser exercido pela entrega da Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed) pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde e operadoras de planos privados de assistência à saude.

Automaticamente, os valores informados como dedutíveis a título de despesas médicas na DIRPF são confrontados com a Dmed entregue.

Portanto, é preciso que o contribuinte declarante se atente ao valor constante no comprovante de pagamentos que lhe foi fornecido, e principalmente, quem detém a titularidade, no caso, do plano médico ou da despesa contratada.

Exemplo:

O pai paga o plano médico de seu filho, contratado unicamente em nome desse último, maior de idade e portador de rendimentos próprios. Poderá o pai declarar como despesa médica o pagamento efetuado?

O pai apenas poderá declarar as despesas feitas em benefício próprio e de seus dependentes. No caso em tela, o pai poderia declarar a despesa médica apenas na hipótese do filho possuir até 24 anos e cursar ensino cujo pagamento fosse de responsabilidade do pai. Nessa situação, cabe lembrar que o pai, como declarante, também deveria informar na sua DIRPF os rendimentos percebidos pelo filho, o que a um planejamento tributário, poderia não se mostrar eficaz.



COMPROVAÇÃO DOS PAGAMENTOS

As despesas médicas são comprovadas mediante documentos contendo o nome, o endereço e o número de inscrição no CPF ou no CNPJ do beneficiário dos pagamentos, podendo ser substituídos por cheque de sua própria emissão, do cônjuge ou do dependente, nominativo ao beneficiário.

Para o portador de deficiência física ou mental são exigidos o laudo médico atestando a deficiência e a comprovação dos pagamentos a entidades especializadas, relativos à sua instrução.

No caso de aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias são exigidos o receituário médico ou odontológico e a nota fiscal em nome do beneficiário.

A guarda desses comprovantes deverá ser mantida pelo prazo prescricional de cinco anos.

Na RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS, preencha os campos NOME DO BENEFICIÁRIO, CPF OU CNPJ, CÓDIGO E VALORES. Deve ser informado o valor total pago para cada beneficiário.

PENSÃO ALIMENTÍCIA JUDICIAL / ESCRITURA PÚBLICA

Informe as importâncias pagas a título de pensão alimentícia, inclusive alimentos provisionais, em cumprimento de decisão judicial, acordo homologado judicialmente, separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, relativas às normas do Direito de Família.

Não pode ser deduzida a pensão paga informalmente, isto é, por ato não homologado judicialmente ou por escritura pública.

As despesas médicas e com instrução pagas pelo alimentante não são dedutíveis como pensão alimentícia judicial ou por escritura pública.

O contribuinte que se separou judicialmente, por escritura pública ou se divorciou em 2011 e pagou pensão alimentícia, somente em relação ao ano-calendário de 2011, exercício de 2012, pode considerar seus filhos como dependentes na declaração e também deduzir a pensão alimentícia paga.

Preencha a RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS, indicando o nome e o número de inscrição no CPF de todos os beneficiários da pensão, o valor total pago em 2011 e o respectivo código, mesmo que o valor tenha sido descontado por seu empregador em nome de apenas um deles.

Indique o número de alimentandos com quem efetuou despesas com instrução, em decorrência de decisão judicial, acordo homologado judicialmente, separação ou divórcio consensual por escritura pública, em DEPENDENTES.

TOTAL

Informe o resultado da soma.

CÁLCULO DO IMPOSTO

Cálculo do Imposto				
Rendimentos Tributáveis Recebidos de Pessoas Jurídicas				
Total das Deduções OU Desconto Simplificado (limitado a R\$ 13.916,36)				
Base de Cálculo				
Imposto Devido				



RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS.

TOTAL DAS DEDUÇÕES OU DESCONTO SIMPLIFICADO (20% DOS RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS, LIMITADO A R\$ 13.916,36)

Informe o total da deduções, ou 20% do total do rendimentos tributáveis recebidos de pessoas jurídicas, limitado a R\$ 13.916.36.

BASE DE CÁLCULO

Informe o resultado da diferença das linhas, respectivamente, referentes a RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS e TOTAL DAS DEDUÇÕES ou DESCONTO SIMPLIFICADO.

IMPOSTO DEVIDO

Se a base de cálculo for menor ou igual a R\$ 18.799,32, deixe esta linha em branco.

Se for superior, calcule o imposto multiplicando o valor da base de cálculo pela alíquota correspondente e subtraindo do resultado encontrado a respectiva parcela a deduzir.

TABELA PROGRESSIVA ANUAL PARA CÁLCULO DO IMPOSTO

Base de cálculo anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 18.799,32	-	
De 18.799,33 até 28.174,20	7,5	1.409,95
De 28.174,21 até 37.566,12	15	3.523,01
De 37.566,13 até 46.939,56	22,5	6.340,47
Acima de 46.939,56	27,5	8.687,45

IMPOSTO PAGO

IMPOSTO PAGO		
Imposto sobre a Renda Retido na Fonte	12	
Imposto Complementar	13	
Total 12 + 13	14	

Informe os valores conforme instruções a seguir.

Não inclua o imposto pago relativo a:

- a) ganhos líquidos nas operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas;
- b) ganhos de capital na alienação de bens ou direitos e na liquidação ou resgate de aplicações financeiras realizadas em moeda estrangeira;



c) ganhos de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOAS JURÍDICAS.

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Informe o valor do imposto complementar, código 0246, pago em 2011.

IMPOSTO A PAGAR

Imposto a Pagar	
Saldo do Imposto a Pagar 11-14	

SALDO DO IMPOSTO A PAGAR

Se o valor da linha 11 for superior ao da linha 14, informe a diferença.

PARCELAMENTO

Parcelamento CH CH CH CA CO CH CH CA	ISCAL	
Número de Quotas (até 8)		
Valor da Quota (mínimo de R\$ 50,00)		

O pagamento do saldo do imposto pode ser parcelado em até 8 quotas, mensais e sucessivas, desde que cada quota não seja inferior a R\$ 50,00.

O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser recolhido em quota única.

Está dispensado o recolhimento do imposto de valor inferior a R\$ 10,00.

NÚMERO DE QUOTAS

Informe o número de quotas escolhido, até o máximo de 8.

VALOR DA QUOTA

Informe o valor de cada quota, não inferior a R\$ 50,00.

IMPOSTO A RESTITUIR

Imposto a Restituir		
Imposto a Restituir 14-11		



IMPOSTO A RESTITUIR

Se o valor da linha 14 for superior ao da linha 11, informe a diferença.

INFORMAÇÃO BANCÁRIA

Informação Bancária			
Código do Banco		11	
Código da Agência (sem o DV)		111	
Número da Conta para Crédito (sem o DV)	1-1		

No caso de direito a restituição, as linhas 19, 20 e 21 devem ser preenchidas.

CÓDIGO DO BANCO

Informe o código do banco onde deseja receber a sua restituição.

CÓDIGO DA AGÊNCIA

Informe o código, sem o dígito verificador (DV), da agência do banco indicado.

NÚMERO DA CONTA PARA CRÉDITO

Informe o número da conta corrente ou de poupança de sua titularidade (individual ou conjunta), com o dígito verificador (DV).

O crédito da restituição só pode ser efetuado em conta corrente ou de poupança de titularidade do contribuinte, não sendo permitida a utilização, para esses fins, da conta corrente ou poupança de terceiros.

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL	
Bens e Direitos – 2008 (A)	
Bens e Direitos – 2009 (B)	
Dívida e Ônus Real – 2008	
Dívida e Ônus Real – 2009	

Transporte os totais apurados em DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS, DÍVIDA E ÔNUS REAL e INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE para as linhas correspondentes.



BENS E DIREITOS – 2010 (A)

Transporte o total da coluna ANO DE 2010 em DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS.

BENS E DIREITOS – 2011 (B)

Transporte o total da coluna ANO DE 2011 em DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS.

DÍVIDA E ÔNUS REAL – 2010

Transporte o total da coluna ANO DE 2010 em DÍVIDA E ÔNUS REAL.

DÍVIDA E ÔNUS REAL – 2011

Transporte o total da coluna ANO DE 2011 em DÍVIDA E ÔNUS.

INFORMAÇÕES DO CÔNJUGE

Informações do Cônjuge			
CALCULE: Linhas 10 + 27 + 28 – 14 de APURAÇÃO DO IMPOSTO da Declaração de			
Ajuste Anual do Cônjuge dispensado de apresenta-la.	26	Valor	5

Esta linha deve ser preenchida pelo contribuinte que declarar em separado e que tenha incluído os bens comuns em sua declaração, ainda que o cônjuge esteja desobrigado de apresentá-la.

Realize as seguintes operações, utilizando os valores constantes na declaração do cônjuge ou companheiro:

Declaração de Ajuste Anual, elaborada em computador, Ficha Informações do Cônjuge: Base de cálculo + Rendimentos isentos e não-tributáveis + Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva = Total do imposto pago

OUTRAS INFORMAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES	
Rendimentos Isentos e Não-tributáveis	
Rend. Sujeitos à Tributação Exclusiva/Definitiva	

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS.

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/DEFINITIVA

Transporte o total apurado em RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA/ DEFINITIVA.



TERMO DE RESPONSABILIDADE

As informações contidas nesta declaração são a expressão da verdade.

Local		Data	
São Paulo – SP		05/04/2012	
Assinatura do contribuinte ou de seu representante legal			
Maria das Dores			
CPF DO CONTRIBUINTE	2 3 4 5 6 7 8 9	0 I –I 1 0	

Date e assine a declaração após se certificar de seu correto preenchimento.

Os documentos que comprovem as informações prestadas devem ser guardados à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários relativos às situações e aos fatos a que se refiram. Nenhum documento deve ser anexado à declaração, inclusive:

- comprovantes de rendimentos fornecidos pelas fontes pagadoras;
- comprovantes de pagamentos a terceiros relacionados em PAGAMENTOS E DOAÇÕES EFETUADOS;
- documentos relativos a aquisições e alienações de bens e direitos e a dívidas e ônus reais.

Centro de Orientação Fiscal

Recibo de Entrega

A comprovação da apresentação da Declaração de Ajuste Anual é feita por meio de recibo gravado após a transmissão, em disco rígido de computador ou em mídia removível que contenha a declaração transmitida, cuja impressão fica a cargo do contribuinte e deve ser feita mediante a utilização do PGD DIRPF 2012.



Pagamento do Saldo do Imposto

O saldo de imposto a pagar apurado na declaração deve ser recolhido no prazo previsto na legislação, independentemente da entrega da declaração.

FORMAS DE PAGAMENTO

- O imposto e seus respectivos acréscimos legais podem ser pagos das seguintes formas:
- a) transferência eletrônica de fundos por meio de sistemas eletrônicos das instituições financeiras autorizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a operar com essa modalidade de arrecadação;
- b) em qualquer agência bancária integrante da rede arrecadadora de receitas federais, mediante Darf, a ser preenchido pelo contribuinte, no caso de pagamento efetuado no Brasil;
- c) débito automático em conta corrente bancária, para declaração original ou retificadora, elaborada em computador, a partir da 1ª quota ou quota única, se a declaração for apresentada até 31/03/2012, ou da 2ª quota, se a declaração for apresentada entre 01/04/2012 e 30/04/2012.

PAGAMENTO NO PRAZO

O valor do saldo do imposto a pagar apurado na declaração deve ser recolhido no prazo previsto na legislação, independentemente da entrega da declaração. O pagamento pode ser parcelado em até 8 quotas, mensais e sucessivas, desde que o valor de cada quota não seja inferior a R\$ 50,00.

O imposto de valor inferior a R\$ 100,00 deve ser recolhido em quota única.

O saldo do imposto a pagar que resultar inferior a R\$ 10,00 não deve ser recolhido, devendo ser adicionado ao imposto correspondente aos exercícios subseqüentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00, quando, então, deve ser pago ou recolhido, no prazo estabelecido na legislação para este último exercício.

O pagamento da 1ª quota ou da quota única deve ser efetuado até 30/04/2012, sem acréscimo.

A 2^a quota, que deve ser paga até 31/05/2010, tem acréscimo de juros de 1%.

O valor das demais quotas é acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2012 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

É facultado ao contribuinte:

- antecipar, total ou parcialmente, o pagamento do imposto ou das quotas, não sendo necessário, nesse caso, apresentar declaração retificadora com a nova opção de pagamento;
- ampliar o número de quotas do imposto inicialmente previsto na declaração, até a data de vencimento da última quota desejada, observado o máximo de 8 quotas, mediante a apresentação de declaração retificadora ou o acesso ao sítio da RFB na Internet, opção

"Extrato da DIRF", no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br.



Quando pagas dentro do prazo, o valor das quotas será obtido da seguinte maneira:

		Valor da Quota	Valor dos Juros	
Quota	Vencimento	(campo 07 do Darf)	(campo 09 do Darf)	Valor Total (campo 10 do Darf)
1a ou única	30/04/2012	Apurado na declaração	-	Campo 7
2a	31/05/2012	Apurado na declaração	1% sobre o valor da quota	Campo 7 + Campo 9
3a	29/06/2012	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2012 + 1% sobre o valor da quota	Campo 7 + Campo 9
4a	31/07/2012	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2012 + Taxa Selic de junho/2012 + 1% sobre o valor da quota	Campo 7 + Campo 9
5a	31/08/2012	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2012 + Taxa Selic de junho/2012 + Taxa Selic de julho/2012 + 1% sobre o valor da quota	Campo 7 + Campo 9
ба	28/09/2012	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2012 + Taxa Selic de junho/2012 + Taxa Selic de julho/2010 + Taxa Selic de agosto/2012 + 1% sobre o valor da quota	Campo 7 + Campo 9
7a	31/10/2012	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2012 + Taxa Selic de junho/2012 + Taxa Selic de julho/2012 + Taxa Selic de agosto/2012 + Taxa Selic de setem- bro/2012 + 1% sobre o valor da quota	Campo 7 + Campo 9
8a	30/11/2012	Apurado na declaração	Taxa Selic de maio/2012 + Taxa Selic de junho/2012 + Taxa Selic de julho/2012 + Taxa Selic de agosto/2012 + Taxa Selic de setem- bro/2012 + Taxa Selic de outubro/2012 + 1% sobre o valor da quota	Campo 7 + Campo 9

A taxa Selic é pós-fixada, sendo conhecida somente no primeiro dia útil domês seguinte.

O valor da taxa Selic pode ser obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço http://www.receita.fazenda.gov.br, ou em qualquer unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O recolhimento do IRRF em guia Darf deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência dos fatos geradores, tendo como termo inicial o mês final de entrega da DIRPF 2012 (abril) e como término, considerando-se o pagamento em até oito quotas, o mês de novembro de 2012.

Para tanto, solicitamos ao contribuinte que verifique o calendário estadual ou municipal de sua cidade para fins de ciência dos dias considerados não úteis para fins de expediente bancário em decorrência de feriados decretados pela legislação local. Nesses casos, o recolhimento deverá ser antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

PAGAMENTO APÓS O PRAZO

O valor do imposto pago APÓS o vencimento da quota única ou de cada quota será acrescido de multa e juros de mora calculados da seguinte forma:

Multa de Mora (campo 08 do Darf)

Sobre o valor do campo 07 do Darf aplique 0,33% por dia de atraso, a partir do primeiro dia útil subseqüente ao do vencimento do prazo previsto para pagamento, devendo ser observado o limite máximo de 20%.

Juros de Mora (campo 09 do Darf)

Sobre o valor do campo 07 do Darf aplique os juros equivalentes à taxa Selic acumulada mensalmente,



calculados a partir de maio de 2012 até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento.

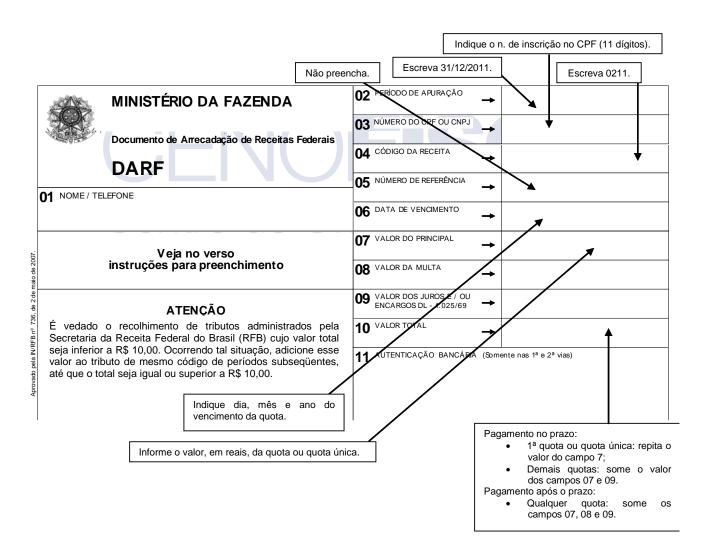
Caso efetue o pagamento com atraso da 1ª quota ou da quota única no mês de maio de 2012, aplique juros de 1% sobre o valor do campo 07 do Darf.

VALOR TOTAL (campo 10 do Darf)

Informe a soma dos valores dos campos 07, 08 e 09.

PREENCHIMENTO DO DARF

Para cada pagamento, preencha o Darf em duas vias, conforme instruções a seguir:





Tabelas

TABELA PROGRESSIVA MENSAL

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.566,61	-	-
De 1.566,62 até 2.347,85	7,5	117,49
De 2.347,86 até 3.130,51	15	293,58
De 3.130,52 até 3.911,63	22,5	528,37
Acima de 3.911,63	27,5	723,95

NATUREZA DA OCUPAÇÃO

Código	Natureza da Ocupação	
01	Empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras	
02	Empregado de instituições financeiras públicas e privadas	
03	Empregado ou contratado de organismo internacional e de organização não-governamental	
11	Profissional liberal ou autônomo sem vínculo de emprego	
12	Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular	
13*	Capitalista, que auferiu rendimentos de capital, inclusive de aluguéis	
14*	Microempreendedor individual (MEI)	
21	Membro ou servidor público da administração direta federal	
22	Servidor público de autarquia ou fundação federal	
23	Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista federal, exceto de instituições financeiras	
31	Membro ou servidor público da administração direta estadual e do Distrito Federal	
32	Servidor público de autarquia ou fundação estadual e do Distrito Federal	
33	Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista estadual e do Distrito Federal, exceto de instituições financeiras	
41	Membro ou servidor público da administração direta municipal	
42	Servidor público de autarquia ou fundação municipal	
43	Empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista municipal	
51	Militar	
61*	Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62	
62*	Aposentado, militar reformado e pensionista de previdência oficial portador de moléstia grave	
71*	Beneficiário de pensão alimentícia	
72*	Bolsista	
81**	Espólio	
91	Natureza da ocupação não especificada anteriormente	

^(*) Não exige código da ocupação principal. Caso tenha exercido também ocupação remunerada de outra natureza, informe o código relativo a esta ocupação.

No caso de natureza da ocupação código 62, consulte o item PENSÃO, PROVENTOS DE APOSENTADORIA OU REFORMA POR MOLÉSTIA GRAVE E APOSENTADORIA OU REFORMA POR ACIDENTE EM SERVIÇO de RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO-TRIBUTÁVEIS, e OCUPAÇÃO PRINCIPAL: NATUREZA E CÓDIGO.

(**) Não exige código da ocupação principal.

CENOFISCO

OCUPAÇÃO PRINCIPAL

No preenchimento dos campos NATUREZA, CÓDIGO e DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO, observe os seguintes procedimentos:

- a) informe a natureza e o código da ocupação relacionados com a principal fonte pagadora dos seus rendimentos, assim entendida a que pagou maior rendimento;
- b) informe o código que corresponde à sua ocupação principal em 2011, independentemente de escolaridade ou de formação acadêmica;
- c) os códigos de natureza da ocupação 13, 14, 61, 62, 71 e 72 não exigem o código da ocupação principal; porém, caso tenha exercido, também, ocupação remunerada de outra natureza, informe a ocupação principal relativa a esta ocupação e o respectivo código;
- d) se não recebeu rendimentos em 2011, informe o código de natureza da ocupação 91.

Verifique os exemplos a seguir:

EXEMPLO 1

- formação em direito e exerce o cargo público de especialista em políticas públicas e gestão governamental:
 - natureza da ocupação: 21 (membro ou servidor público da administração direta federal);
 - código da ocupação: 114 (servidor das carreiras de gestão governamental, analista, gestor e técnico de planejamento).

89 NATUREZA	90 CÓDIGO	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
		Gestor

EXEMPLO 2

- formação em direito e trabalhou como diretor de estabelecimento privado de ensino durante os três primeiros meses do ano e como advogado autônomo nos demais meses, tendo recebido o maior rendimento na função de diretor:
 - natureza da ocupação: 01 (empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras);
 - código da ocupação: 120 (dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços).

89 NATUREZA	90 CÓDIGO	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
01	120	Diretor de Faculdade

EXEMPLO 3

- formação em engenharia e exerce a função de engenheiro como empregado de empresa privada: ê natureza da ocupação: 01 (empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras);
 - código da ocupação: 214 (engenheiro, arquiteto e afins).

89 NATUREZA	90 CÓDIGO	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
01	214	Engenheiro Químico



EXEMPLO 4

- formação em engenharia e exerce a função de diretor de empresa privada:
 - natureza da ocupação: 01 (empregado de empresa do setor privado, exceto de instituições financeiras);
 - código da ocupação: 120 (dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços).

89 NATUREZA	90 CÓDIGO	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
01	120	Diretor de Empresa

EXEMPLO 5

- formação em engenharia e exerce as funções de engenheiro como empregado de empresa pública federal e de professor universitário, sendo que o seu maior rendimento é da empresa pública:
 - natureza da ocupação: 23 (empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista federal, exceto de instituições financeiras);
 - código da ocupação: 214 (engenheiro, arquiteto e afins).

89 NATUREZA	90 CÓDIGO	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
	214	Engenheiro Civil

EXEMPLO 6 entro de Orientação Fiscal

- formação em engenharia e exerce a função de engenheiro como servidor público da administração direta federal:
 - natureza da ocupação: 21 (membro ou servidor público da administração direta federal);
 - código da ocupação: 214 (engenheiro, arquiteto e afins).

89 NATUREZA	90 CÓDIGO	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
21	214	Engenheiro Mecânico

EXEMPLO 7

- formação em qualquer curso de nível superior e exerce cargo público em órgão da administração direta federal não contemplado nas carreiras específicas:
 - código da ocupação: 116 (servidor das demais carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional).

89 NATUREZA	90 CÓDIGO	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
21	116	Agente Administrativo

O código da ocupação principal 116 deve ser utilizado somente por servidor público que não exerça qualquer ocupação para a qual haja código específico nem ocupação específica do serviço público compreendida nos códigos 101 a 115 e 117.

IRPF 2012 60 CENOF



EXEMPLO 8

- formação em ciências contábeis, aposentado no cargo público de agente administrativo em órgão da administração direta federal e exerce a atividade de contador como autônomo, sendo que o seu maior rendimento é da aposentadoria:
 - natureza da ocupação: 61 (aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62);
 - código da ocupação: 252 (economista, administrador, contador, auditor e afins).

89 NATUREZA	90 CÓDIGO	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
61	252	Contador

EXEMPLO 9

- aposentado cujos proventos s\(\tilde{a}\) isentos por ser portador de mol\(\tilde{s}\)tia grave especificada em lei e comprovada mediante laudo pericial emitido por servi\(\tilde{c}\) médico oficial:
 - natureza da ocupação: 62 (aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência oficial portador de moléstia grave).

89 NATUREZA	90 CÓDIGO	91 DESCRIÇÃO DA OCUPAÇÃO
62		

OCUPAÇÃO PRINCIPAL de Orientação Fisca

Código	MEMBROS SUPERIORES, DIRIGENTES E SERVIDORES DO PODER PÚBLICO E DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO
101	Membro do Poder Executivo (Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministro de Estado, Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito)
102	Membro do Poder Judiciário (Ministro, Juiz e Desembargador) e de Tribunal de Contas (Ministro e Conselheiro)
103	Membro do Poder Legislativo (Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Vereador)
104	Membro do Ministério Público (Procurador e Promotor)
105	Dirigente superior da administração pública (ocupante de cargo de direção, chefia, assessoria e de natureza especial), inclusive os das fundações públicas e autarquias
106	Diplomata e afins
107	Servidor das carreiras do Poder Legislativo
108	Servidor das carreiras do Ministério Público
109	Servidor das carreiras do Poder Judiciário, Oficial de Justiça, Auxiliar, Assistente e Analista Judiciário
110	Advogado do setor público, Procurador da Fazenda, Consultor Jurídico, Procurador de autarquias e fundações públicas, Defensor Público
111	Servidor das carreiras de auditoria fiscal e de fiscalização
112	Servidor das carreiras do Banco Central, CVM e Susep
113	Delegado de Polícia e outros servidores das carreiras de polícia, exceto militar
114	Servidor das carreiras de gestão governamental, analista, gestor e técnico de planejamento
115	Servidor das carreiras de ciência e tecnologia
116	Servidor das demais carreiras da administração pública direta, autárquica e fundacional
117	Titular de Cartório
118	Dirigente ou administrador de partido político, organização patronal, sindical, filantrópica e religiosa
	DIRIGENTES E GERENTES
120	Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
121	Presidente e diretor de empresa pública e sociedade de economia mista



Código	MEMBROS SUPERIORES, DIRIGENTES E SERVIDORES DO PODER PÚBLICO E DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO
130	Gerente ou supervisor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços
131	Gerente ou supervisor de empresa pública e sociedade de economia mista
140	Presidente, diretor, gerente e supervisor de organismo internacional e de organização não-governamental
	PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS EXATAS, FÍSICAS, QUÍMICAS E DA ENGENHARIA
211	Matemático, estatístico, atuário e afins
212	Analista de sistemas, desenvolvedor de software, administrador de redes e bancos de dados e outros especialistas
212	em informática (exceto técnico)
213	Físico, químico, meteorologista, geólogo, oceanógrafo e afins
214	Engenheiro, arquiteto e afins
215	Piloto de aeronaves, comandante de embarcações e oficiais de máquinas
	PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, DA SAÚDE E AFINS
221	Biólogo, biomédico e afins
222	Agrônomo e afins
224	Profissional da educação física (exceto professor)
225	Médico
226	Odontólogo
227	Enfermeiro de nível superior, nutricionista, farmacêutico e afins
228	Veterinário, patologista (veterinário) e zootecnista
229	Fonoaudiólogo, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional e afins
	PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS JURÍDICAS, SOCIAIS E HUMANAS
241	Advogado
250	Sociólogo e cientista político
251	Antropólogo e arqueólogo
252	Economista, administrador, contador, auditor e afins
253	Profissional de marketing, de publicidade e de comercialização
255	Psicólogo e psicanalista
256	Geógrafo
257	Historiador
258	Assistente social e economista doméstico
259	Filósofo
	PROFISSIONAIS DAS LETRAS, DAS ARTES, DA COMUNICAÇÃO E RELIGIOSOS
261	Jornalista e repórter
263	Sacerdote ou membro de ordens ou seitas religiosas
264	Tradutor, intérprete, filólogo
265	Bibliotecário, documentalista, arquivólogo, museólogo
266	Escritor, crítico, redator
271	Locutor, comentarista
272	Ator, diretor de espetáculos
273	Cantor e compositor
274	Músico, arranjador, regente de orquestra ou coral
275	Desenhista industrial (designer), escultor, pintor artístico e afins
276	Cenógrafo, decorador de interiores
277	Empresário e produtor de espetáculos
279	Outros profissionais do espetáculo e das artes
	PROFISSIONAIS DO ENSINO
290	Professor na educação infantil
291	Professor do ensino fundamental
292	Professor do ensino médio
293	Professor do ensino profissional
294	Professor do ensino superior



Código	MEMBROS SUPERIORES, DIRIGENTES E SERVIDORES DO PODER PÚBLICO E DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO
295	Instrutor e professor de escolas livres
296	Pedagogo, orientador educacional
	TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS, QUÍMICAS, ENGENHARIA E AFINS
311	Técnico em ciências físicas e químicas
312	Técnico em construção civil, de edificações e obras de infra-estrutura
313	Técnico em eletro-eletrônica e fotônica
314	Técnico em metalmecânica
316	Técnico em mineralogia e geologia
317	Técnico em informática
318	Desenhista técnico e modelista
319	Outros técnicos de nível médio das ciências físicas, químicas, engenharia e afins
	TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, BIOQUÍMICAS, DA SAÚDE E AFINS
320	Técnico em biologia
321	Técnico da produção agropecuária
322	Técnico da ciência da saúde humana
323	Técnico da ciência da saúde animal
324	Técnico de laboratório, Raios-X e outros equipamentos e instrumentos de diagnóstico
325 328	Técnico de bioquímica e da biotecnologia
328	Técnico de conservação, dissecação e empalhamento de corpos
241	TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO EM SERVIÇOS DE TRANSPORTES
341	Técnico em navegação aérea, marítima, fluvial e metroferroviária
342	Técnico em transportes (logística)
271	TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DAS CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
351	Técnico das ciências administrativas e contábeis
352	Técnico de inspeção, fiscalização e coordenação administrativa
353	Agente de Bolsa de Valores, câmbio e outros serviços financeiros
354	Agente e representante comercial, corretor, leiloeiro e afins
271	TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO DOS SERVIÇOS CULTURAIS, DAS COMUNICAÇÕES E DOS DESPORTOS
371	Técnico de serviços culturais
372	Cinegrafista, fotógrafo e outros técnicos em operação de máquinas de tratamento de dados
373 374	Técnico em operação de estações de rádio e televisão Técnico em operação de aparelhos de sonorização, cenografia e projeção
375	Decorador e vitrinista
376	Apresentador, artista de artes populares e modelo
377	Atleta, desportista e afins
311	OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO
391	Outros técnicos de nível médio
391	TRABALHADORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
410	•
410	Bancário, economiário, escriturário, secretário, assistente e auxiliar administrativo Trabalhador de atendimento ao público, caixa, despachante, recenseador e afins
420	
511	TRABALHADORES DE SERVIÇOS DIVERSOS
511	Comissário de bordo, guia de turismo, agente de viagem e afins
512	Trabalhador dos serviços de hoteleria e alimentação
513	Trabalhador dos serviços de hotelaria e alimentação Trabalhador dos serviços de administração, conservação e manutenção de edifícios
515	Trabalhador dos serviços de administração, conservação e manutenção de edificios Trabalhador dos serviços de saúde
516	Trabalhador dos serviços de embelezamento e cuidados pessoais
517	Trabalhador dos serviços de embelezamento e cuidados pessoais Trabalhador dos serviços de proteção e segurança (exceto militar)
518	Motorista e condutor do transporte de passageiros (motorista de táxi, ônibus, pequena embarcação etc.)
519	Outros trabalhadores de serviços diversos



Código	MEMBROS SUPERIORES, DIRIGENTES E SERVIDORES DO PODER PÚBLICO E DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO
	VENDEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DO COMÉRCIO
529	Vendedor e prestador de serviços do comércio, ambulante, caixeiro-viajante e camelô
	TRABALHADORES DO SETOR PRIMÁRIO
610	Produtor na exploração agropecuária
620	Trabalhador na exploração agropecuária
630	Pescador, caçador e extrativista florestal
640	Operador de máquina agropecuária e florestal
	TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS
710	Trabalhador da indústria extrativa e da construção civil
720	Trabalhador da transformação de metais e compósitos
730	Trabalhador da fabricação e instalação eletro-eletrônica
740	Montador de aparelhos e instrumentos de precisão e musicais
750	Joalheiro, vidreiro, ceramista e afins
760	Trabalhador das indústrias têxteis, do curtimento, do vestuário e das artes gráficas
770	Trabalhador das indústrias de madeira e do mobiliário
780	Condutor e operador de robôs, veículos e equipamentos de movimentação de carga e afins
810	Trabalhador das indústrias química, petroquímica, borracha e plástico e afins
820	Trabalhador de instalações siderúrgicas e de materiais de construção
830	Trabalhador de instalações e máquinas de fabricação de celulose e papel
840	Trabalhador da fabricação de alimentos, bebidas, fumo e de agroindústrias
860	Operador de instalações de produção e distribuição de energia
870	Trabalhador de outras instalações agroindustriais
	TRABALHADORES DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO
900	Trabalhador de reparação e manutenção
	MILITARES O GO OFFICI REQUESTION TO SOCIETY
010	Militar da Aeronáutica
020	Militar do Exército
030	Militar da Marinha
040	Policial Militar
050	Bombeiro Militar
	OUTRAS OCUPAÇÕES
000	Outras ocupações não especificadas anteriormente

CÓDIGOS DOS PAÍSES

Código	País
0132	Afeganistão
7560	África do Sul
0175	Albânia
0230	Alemanha
0370	Andorra
0400	Angola
0418	Anguilla
0434	Antigua e Barbuda
0477	Antilhas Holandesas
0531	Arábia Saudita
0590	Argélia
0639	Argentina
0647	Armênia
0655	Aruba



Código	País
0698	Austrália
0728	Áustria
0736	Azerbaijão
0779	Bahamas, Ilhas
0809	Bahrein, Ilhas
9950	Bancos Centrais
0817	Bangladesh
0833	Barbados
0850	Belarus
0876	Bélgica
0884	Belize
2291	Benin
0906	Bermudas
0973	Bolívia
0981	Bósnia-Herzegovina
1015	Botsuana
1058	Brasil
1082	Brunei
1112	Bulgária
0310	Burkina Faso
1155	Burundi
1198	Butão
1279	Cabo Verde, República de
1457	Caparões Camarões
1414	Camboja
1490	Canada
1511	Canárias, Ilhas
1546	Catar
1376	Cayman, Ilhas
1538	Cazaquistão
7889	Chade
1589	Chile
1600	China
1635	Chipre
5118	Christmas,Ilha (Navidad)
7412	Cingapura Cingapura
1651	Cocos (Keeling), Ilhas
1694	Colômbia Colômbia
1732	Comores, Ilhas
1775	Congo
8885	Congo
1830	Congo Cook, Ilhas
1872	Coréia do Norte
1902	Coréia do Norte Coréia do Sul
1902	Costa do Marfim
1961	Costa do Mariiii Costa Rica
1988	Coveite (Kuwait)
1953	Croácia
2321	Dinamarca
7838	Djibuti
2356	Dominica, Ilha
2402	Egito
6874	El Salvador
2445	En Salvador Emirados Árabes Unidos
2399	Equador



Código	País
2437	Eritréia
2470	Eslovaca, República
2461	Eslovênia
2453	Espanha
2496	Estados Unidos
2518	Estônia
2534	Etiópia
2550	Falkland (Ilhas Malvinas)
8702	Fiji
2674	Filipinas
2712	Finlândia
1619	Formosa (Taiwan)
2755	França
2810	Gabão
2852	Gâmbia
2895	Gana
2917	Geórgia
2933	Gibraltar
2976	Granada
3018	Grécia
3050	Groenlândia
3093	Guadalupe
3131	Guam
1504	Guernsey, Ilha Do Canal (Inclui Alderney)
3379	Guiana
3255	Guiana Francesa
3298	Guinéro do Criontación — Icoa
3344	Guiné-Bissau
3310	Guiné-Equatorial
3417	Haiti
3450	Honduras
3514	Hong Kong
3557	Hungria
3573	Iêmen
3611	Índia
3654	Indonésia
3727	Irã
3697	Iraque
3794	Islândia
3832	Israel
3867	Itália
3913	Jamaica
3999	Japão
1508	Jersey, Ilha do Canal
3964	Johnston, Ilhas
4030	Jordânia
4111	Kiribati
4200	Laos
4235	Lebuan, Ilhas
4260	Lesoto
4278	Letônia
4316	Libano
4340	Libéria
4405	Liechtenstein
4421	Lituânia

Código	País
4456	Luxemburgo
4472	Macau
4499	Macedônia (ant. Rep .Iugoslava)
4502	Madagascar
4525	Madeira, Ilha da
4553	Malásia
4588	Malavi
4618	Maldivas
4642	Mali
4677	Malta
3595	Man, Ilha de
4723	Marianas do Norte
4740	Marrocos
4774	Martinica
4855	Maurício
4880	Mauritânia
4936	México
0930	Mianmar (Birmânia)
4995	Micronésia
4901	Midway, Ilhas
5053	Moçambique
4944	Moldávia
4952	Mônaco
4979	Mongólia
4985	Montenegro
5010	Montserrat, Ilhas
5070	Namíbia (O O O O C O C O O O O O O O O O O O O
5088	Nauru II O OO OH OH II
5177	Nepal
5258	Niger
5282	Nigéria
5312	Niue,Ilha
5355	Norfolk,Ilha
5380	Noruega
5428	Nova Caledônia
5487	Nova Zelândia
5568	Omã
9970	Organizações Internacionais
5665	Pacífico, Ilhas do (possessão dos EUA)
5738	Países Baixos (Holanda)
5754	Palau
5800	Panamá
5452	Papua Nova Guiné
5762	Paquistão
5894	Peru Pro Hill
5932	Pitcairn, Ilha
5991	Polinésia Francesa
6033	Polônia Porto Pico
6114	Porto Rico Portugal
6076 9903	Provisão de navios e aeronaves
6238	
6238	Quênia Quirguiz, República
6289	Reino Unido
6408	República Centro-Africana
U4U8	Republica Cultur-Anticalia



Código	País
6475	República Dominicana
6602	Reunião, Ilha
6700	Romênia
6750	Ruanda
6769	Rússia
6858	Saara Ocidental
6781	Saint Kitts E Nevis
6777	Salomão, Ilhas
6904	Samoa
6912	Samoa Americana
6971	San Marino
7102	Santa Helena
7153	Santa Lúcia
6955	São Cristóvão e Neves, Ilhas
7005	São Pedro e Miquelon
7200	São Tomé e Príncipe, Ilhas
7056	São Vicente e Granadinas
7285	Senegal
7358	Serra Leoa
7370	Sérvia
7447	Síria
7480	Somália
7501	Sri Lanka
7544	Suazilândia
7595	Sudão
7641	Suécia
7676	Suíça co do Oriontação Fiscal
7706	Suriname OC OTTO TO T
7722	Tadjiquistão
7765	Tailândia
7803	Tanzânia
7919	Tcheca, República
7820	Território Brit.Oc.Indico
7951	Timor Leste
8001	Togo
8052	Toquelau,Ilhas
8150	Trinidad e Tobago
8206	Tunísia
8230	Turcas e Caicos, Ilhas
8249	Turcomenistão
8273	Turquia
8281	Tuvalu
8311	Ucrânia
8338	Uganda
8451	Uruguai
8478	Uzbequistão
5517	Vanuatu
8486	Vaticano, Estado Cidade
8508	Venezuela
8583	Vietnã
8664	Virgens,Ilhas (E.U.A.)
8737	Wake, Ilha
8907	Zambia
6653	Zimbábue
8958	Zona do Canal do Panamá